

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MANUAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Judith Amaral Lageano

Copiladora

Campo Grande-MS

2005

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Parque dos Poderes – Bloco IV
Telefone: (067)318-2600 (PABX)
Fax: (067)318-2660
79002-970 – Campo Grande-MS
Home page: www.pge.ms.gov.br
e-mail: pgepp@net.ms.gov.br

Procurador-Geral do Estado
Rafael Coldibelli Francisco

Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria de Pessoal
Judith Amaral Lageano

Procuradora do Estado Diretora da Escola Superior de Advocacia
Pública Procuradoria-Geral do Estado
Senise Freire Chacha

Coordenação Editorial: Vilma Rosa Raitembach
Arte Final: Sebastião Flores da Silva
Capa: Flávio M. Lott
Impressão: Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul
Reimpressão

MATO GROSSO DO SUL. Procuradoria Geral do Estado.
Manual de processo administrativo disciplinar / organizador
Judith Amaral Lageano. Campo Grande: Centro de
Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria-Geral do Estado.
2004.

Contém anexo.

1. Direito administrativo. Lageano, Judith Amaral,
organizadora. I. Título.

CDU: 35.077.2

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
Capítulo I DO DEVER DE COMUNICAR E APURAR IRREGULARIDADES	9
Capítulo II DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	11
Capítulo III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	13
Seção I CONCEITO E ABRANGÊNCIA	13
Seção II FASES DO PROCESSO	13
Capítulo IV DA SINDICÂNCIA	14
Capítulo V DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR ENVOLVIDO	17
Capítulo VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD	19
Seção I CONSIDERAÇÕES GERAIS	19
Seção II DA COMISSÃO PROCESSANTE	20
Seção III DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO	22
Seção IV DA INSTAURAÇÃO DO PAD	23
Seção V DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO	25
Seção VI DOS PRAZOS	26
Seção VII DOS DOCUMENTOS DO PAD	27
Seção VIII DA INSTRUÇÃO	29
Seção IX DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO .	31
Seção X DA DEFESA PRÉVIA	32
Seção XI DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS .	32
Seção XII DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL	37
Seção XIII DA ACAREAÇÃO	39
Seção XIV DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS	40
Seção XV DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO	41

Seção XVI	DA DEFESA	42
Seção XVII	DA REVELIA	44
Seção XVIII	DO RELATÓRIO	45
Seção XIX	DO JULGAMENTO	46
Capítulo VII	DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	47
Capítulo VIII	DAS NULIDADES	49
Capítulo IX	DA PRESCRIÇÃO	53
Capítulo X	DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	54
Capítulo XI	DOS CRIMES FUNCIONAIS	55
Capítulo XII	DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE RESPONDE A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	56
Capítulo XIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57
ANEXO		
Modelo 01	Portaria de afastamento de servidor envolvido em processo disciplinar	58
Modelo 02	Ato de instauração de PAD.....	59
Modelo 02.1	Resolução para designar comissão	60
Modelo 02.2	Portaria para designar comissão.....	61
Modelo 03	Portaria de designação do Secretário da Comissão	62
Modelo 04	Ofício ao Secretário de Estado de Gestão Pública solicitando publicação da Portaria designadora da Comissão Processante	63
Modelo 05	Ofício da autoridade instauradora ao Ministério Público encaminhando cópia do processo de sindicância ou disciplinar, quando se conclui que a infração está capitulada como ilícito penal	64
Modelo 06	Ata de instalação da Comissão Processante e de início dos trabalhos	65

Modelo 07	Memorando à autoridade instauradora comunicando o início dos trabalhos	66
Modelo 08	Termo de autuação de documentos	67
Modelo 09	Portaria de designação de nova Comissão para ultimar ou refazer o processo administrativo disciplinar	68-69
Modelo 10	Termo de juntada de documentos	70-71
Modelo 11	Termo de encerramento de volume de processo	72
Modelo 12	Citação do servidor para acompanhar o processo administrativo disciplinar	73
Modelo 13	Memorando solicitando a designação de defensor dativo	75
Modelo 14	Termo de interrogatório de acusado	76
Modelo 15	Intimação de servidor para testemunhar	78
Modelo 16	Ofício a autoridade solicitando declinar local, dia e hora para prestar depoimento	79
Modelo 17	Memorando ao chefe do servidor comunicando sua intimação para depor	80
Modelo 18	Solicitação para testemunha (não servidor) prestar depoimento	81
Modelo 19	Termo de inquirição de testemunhas	82
Modelo 20	Auto de reconhecimento de pessoas	84
Modelo 21	Carta precatória de pedido de informações de servidor ..	85
Modelo 22	Termo de declarações	86
Modelo 23	Memorando à autoridade instauradora solicitando exame de sanidade mental do acusado	87
Modelo 24	Ofício solicitando que o acusado seja submetido a exame de sanidade mental	89
Modelo 25	Intimação para acareação	90
Modelo 26	Termo de acareação	91
Modelo 27	Termo de diligência	92
Modelo 28	Portaria de designação de peritos	93
Modelo 29	Portaria de designação de assessor técnico	94
Modelo 30	Quesitos da comissão para o perito	95
Modelo 31	Quesitos da comissão para o assessor técnico	96
Modelo 32	Termo de inventário de bens, exame contábil, conferência de valores ou avaliação de bens	97
Modelo 33	Ata de tomada de contas	98

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Modelo 34	Auto de colheita de material para exame grafotécnico	99
Modelo 35	Auto de colheita de material para exame mecanográfico	100
Modelo 36	Memorando do Presidente da Comissão solicitando prorrogação do prazo do inquérito	101
Modelo 37	Portaria de prorrogação do prazo da Comissão Processante	102
Modelo 38	Intimação do acusado para apresentar defesa	103
Modelo 39	Declaração de vista	104
Modelo 40	Termo de abertura de vista	105
Modelo 41	Intimação, por edital, de acusado que se encontra em lugar incerto e não sabido	106
Modelo 42	Carta precatória de intimação de acusado	107
Modelo 43	Termo de revelia	108
Modelo 44	Portaria de designação de defensor dativo	109
Modelo 45	Defesa ex-officio de acusado revel	110
Modelo 46	Relatório da Comissão Processante	112
Modelo 47	Exposição de motivos argüindo exclusão de autoria	115
Modelo 48	Exposição de motivos argüindo excludente de falta	116
Modelo 49	Julgamento do processo administrativo disciplinar	117
Modelo 50	Portaria de aplicação de penalidade	119
Modelo 51	Ofício ao Ministério Público de remessa de cópia do processo em que se conclui que a infração está capitulada como crime	120

MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Judith Amaral Lageano¹

Capítulo I

DO DEVER DE COMUNICAR E APURAR IRREGULARIDADES

1. A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (**Lei nº 1102/90, art. 242**).

1.1 Os servidores que, em razão do cargo ou função, tiverem conhecimento de irregularidades no serviço público, devem representar aos superiores hierárquicos, para adoção das providências cabíveis (**Lei nº 1102/90, art. 218,V**).

2. Servidor ou funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público ou emprego público da administração direta, ou de autarquia ou fundação pública (**Lei nº 1102/90, art. 3º, I, com a redação do art. 2º da Lei nº 2157/2000**).

2.1 Reputa-se agente público, para efeitos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta,

¹Procuradora do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (**Lei Federal nº 8.429/92, arts. 1º e 2º**).

2.2 Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (**Código Penal-CP, art. 327**).

3. Constitui crime de condescendência criminosa deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (**CP art. 320**).

4. O descumprimento do dever de instaurar processo administrativo disciplinar (**Lei nº 1102/90, art. 242**) ou de comunicar o fato ao Ministério Público, quando a infração estiver capitulada como crime (**Lei nº 1102/90, art. 245**), constitui infração disciplinar apurável e punível na forma estabelecida pelos arts. 241 e seguintes da Lei 1102/90.

Capítulo II

DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

5. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, sejam formuladas por escrito, contenham as informações sobre o fato e sua autoria, confirmada a autenticidade **(Constituição Federal, art. 5º, IV e Lei nº 1.102/90, art. 243 e Lei Federal nº 8.429/92, art. 14, § 1º)**.

5.1 Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto **(Lei 1102/90, art. 243, § único)**.

6. A representação funcional contra ilegalidade, determinada pelo art. 218,V, da Lei nº 1102/90, deverá:

I - conter a identificação do representante e do representado e a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade;

II - vir acompanhada das provas que o representante dispuser ou da indicação das que apenas tenha conhecimento **(Lei Federal nº 8429/92, art. 14, § 1º)**; e

III - indicar as testemunhas, se houver.

6.1 Quando a representação for genérica ou não indicar o nexo de causalidade entre o fato denunciado e as atribuições do cargo do representado, deverá ser devolvida ao representante para que preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente e para possibilitar ao representado o conhecimento preciso da acusação, de modo a assegurar-lhe a ampla defesa e demais direitos e garantias decorrentes das disposições contidas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

no art. 5º da Constituição Federal, especialmente os dos incisos II, XXXIX e LV.

6.2 A representação será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

7. Atendendo a denúncia ou a representação aos requisitos de admissibilidade, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar **(Lei nº 1102/90, art. 242 e Lei Federal nº 8.429/92, art. 14, § 3º)**.

Capítulo III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

CONCEITO E ABRANGÊNCIA

8. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições (**Lei nº 1102/90, art. 241**).

9. O processo administrativo disciplinar (*lato sensu*) abrange a sindicância e o processo administrativo disciplinar-PAD (*stricto sensu*) (**Lei nº 1102/90, arts. 252 e seguintes e 256 e seguintes**).

Seção II

FASES DO PROCESSO

10. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes **fases** (**Lei nº 1102/90, art. 256 e seguintes**):

10.1 *Instauração*, com a publicação do ato que constituir a comissão (**Lei nº 1102/90, arts. 256 e 257**);

10.2 *Procedimento administrativo (atos e termos processuais)*, que compreende a instrução, defesa e relatório (**Lei nº 1102/90, arts. 258 a 271**); e

10.3 *Julgamento* (**Lei nº 1102/90, arts. 272 e seguintes**).

Capítulo IV

DA SINDICÂNCIA

11. A sindicância, como processo administrativo sumário de verificação de irregularidade, será promovida como preliminar do processo administrativo disciplinar *stricto sensu*, quando não obrigatória a instauração, desde logo, deste último, ou para apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de repreensão ou de suspensão de até 30 (trinta) dias **(Lei nº 1102/90, arts. 244, 252 e 253)**.

11.1 A sindicância, instaurada por determinação do dirigente do órgão, será conduzida por funcionário ou comissão constituída por membros de condição hierárquica nunca inferior à do sindicado **(Lei nº 1102/90, art. 252)**.

11.2 O funcionário (ou comissão) incumbido da sindicância, de imediato procederá à inquirição das testemunhas para esclarecimento dos fatos referidos no ato de instauração, bem como do sindicado, se houver, permitindo a este a juntada de documentos e indicação de provas **(Lei nº 1102/90, art. 254,I)**.

12. Aplicam-se à sindicância as disposições do processo administrativo disciplinar relativas ao contraditório e ao direito à ampla defesa, especialmente à intimação do sindicado para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco dias) dias, após a conclusão da fase probatória, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição **(Constituição Federal, art. 5º, inc. LV, e Lei nº 1102/90, arts. 254,II, 266 e 268)**.

13. Na sindicância instaurada para verificar a existência de irregularidade e a sua autoria, os procedimentos de que tratam o item anterior devem ser providenciados a partir do momento em que for apurada a autoria.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14. Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, o funcionário ou comissão apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhando com o processo à autoridade competente (**Lei nº 1102/90, art. 255**).

15. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo, no caso de inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de se apurar a autoria ;

II - aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias (**Lei nº 1102/90, art. 213, I e II c/c art. 244**); ou

III - instauração de processo administrativo disciplinar-PAD quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verifica-se que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão (**Lei nº 1102/90, arts. 244**).

16. Na hipótese do inciso III do item anterior, o sindicante ou a comissão submeterá o relatório circunstanciado à consideração da autoridade competente, a qual determinará a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar-PAD, devendo os autos da sindicância integrá-lo, por anexação, como peça informativa (**Lei nº 1102/90, arts. 256 e seguintes**).²

17. O processo administrativo disciplinar-PAD poderá prosseguir nos mesmos autos da sindicância, obedecendo ao número de protocolo originário e, em sequência, ao número de folhas já existentes, em uma, duas ou três vias, caso se verifique, de plano, a configuração de apenas ilícito administrativo, ocorrência de crime e de ressarcimento civil, respectivamente.

²Na **anexação**, forma de juntada em caráter definitivo, os processos ou documentos juntados passam a fazer parte integrante do processo principal, do qual não mais se aparta, sendo, inclusive, as suas folhas numeradas dentro da seqüência nele empregada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

18. Quando o processo administrativo disciplinar-PAD prosseguir nos mesmos autos da sindicância, é recomendável que o mesmo se inicie num novo volume, lavrando-se os respectivos termo de abertura deste e o de encerramento do volume anterior.

19. A sindicância não é pré-requisito de processo administrativo disciplinar-PAD, podendo a autoridade, dependendo da gravidade da infração, decidir pela sua imediata instauração, ainda que desconhecida a autoria (**Lei nº 1102/90, arts. 242 e 244**).

Capítulo V

DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

20. Se a autoridade instauradora de Processo Administrativo Disciplinar - PAD considerar o afastamento do funcionário necessário para a apuração dos fatos, poderá, como medida cautelar, determinar a sua suspensão preventiva, pelo prazo de até 30 (trinta) dias **(Lei nº 1102/90, art. 250)**. (Modelo 1)

21. Se o prazo de que trata o item anterior for insuficiente, a autoridade instauradora poderá, de ofício ou por solicitação do presidente da comissão, prorrogar o afastamento até noventa dias, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo **(Lei nº 1102/90, art. 250, § 1º)**.

22. A suspensão preventiva poderá ser determinada pela autoridade instauradora no ato da instauração do processo disciplinar ou em qualquer fase de sua tramitação.

23. É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva, bem como da percepção da diferença de vencimentos e vantagens devidamente corrigidas, quando reconhecida a inocência do funcionário ou a penalidade imposta se limitar à repreensão ou multa. **(Lei nº 1102/90, art. 251)**

24. Será computado, na duração da pena de suspensão aplicada, o período de afastamento decorrente da medida acautelatória. **(Lei nº 1102/90, art. 251, § 1º)**

25. Antes de afastar o servidor, a autoridade instauradora deverá verificar se o mesmo já foi citado no Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra ele instaurado .

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

26. Ao funcionário afastado preventivamente aplica-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial (**art. 5º, LV, da Constituição Federal, Lei nº 1102/90 arts. 261, §§ 3º e 4º e 266**).

Capítulo VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

(stricto sensu)

Seção I CONSIDERAÇÕES

GERAIS

27. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (**Lei nº 1102/90, art. 241**).

28. O PAD tem por finalidade apurar as infrações administrativas ocorridas no serviço público, sob a égide dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, assegurando-se ao acusado a utilização dos meios e recursos admitidos em direito (**Constituição Federal, art. 5º, LV, e Lei nº 1102/90, art. 242**).

29. O PAD rege-se pelo disposto na Lei nº 1102/90, e, subsidiariamente, pelas normas de direito processual comum (**Lei nº 1102/90, art. 276**).

30. Os Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, devidamente aprovados e com orientações quanto aos processos administrativos disciplinares, deverão ser observados pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

31. Os Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, vinculam a Administração Estadual, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento (**Lei Complementar nº 95, de 26/12/01, art. 3º, § 3º**).

Seção II

DA COMISSÃO PROCESSANTE

32. Compete aos Secretários de Estado, aos Procuradores-Gerais, aos dirigentes superiores das autarquias e das fundações, a instauração do processo disciplinar, bem como a designação da Comissão Processante. (**Lei nº 1102/90, art. 256**). (Modelo 2)

33. A Comissão será composta de três membros, tendo como seu presidente, de preferência, bacharel em direito, cabendo-lhe conduzir o processo disciplinar e designar o respectivo secretário. (**Lei nº 1102/90, art. 256, § 1º**)

34. Para compor a comissão de inquérito, devem ser designados funcionários estáveis da unidade onde tenham ocorrido as irregularidades que devam ser apuradas, exceto quando motivos relevantes recomendem a designação de servidores de outros órgãos.

34.1 A designação de funcionário de outro órgão para integrar comissão de inquérito deverá ser precedida de prévia autorização da autoridade a que o mesmo estiver subordinado.

35. Não poderá participar da Comissão de processo disciplinar, mesmo como secretário desta, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado, bem como subordinado deste (**Lei nº 1102/90, art. 257**)

35.1 O funcionário designado declinará, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver (**Lei nº 1102/90, art. 257, § único**).

36. A designação de servidor para integrar comissão de inquérito constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

37. Suspeições e impedimentos são circunstâncias de ordem individual, íntima, de parentesco (consangüíneo ou afim), as quais, envolvendo a pessoa do acusado com os membros da comissão, testemunhas, peritos e autoridades julgadoras, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar.

38. São circunstâncias configuradoras de suspeição para os membros da comissão processante ou sindicante em relação ao acusado ou denunciante:

I - amizade íntima com ele ou parentes seus;

II - inimizade capital com ele ou parentes seus;

III - ter com o denunciante, quando tratar-se de pessoas estranhas ao Serviço Público, compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;

IV - ter amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o próprio advogado do acusado ou com parentes seus; e

V - ter aplicado ao denunciante ou ao acusado, enquanto seu superior hierárquico, penalidades disciplinares decorrentes de sindicância ou processo disciplinar.

39. São circunstâncias de impedimento para os componentes da comissão:

I - instabilidade no Serviço Público;

II - ter, como superior ou subordinado hierárquico do denunciante ou do acusado, participado de sindicância ou de processo administrativo, na qualidade de testemunha do denunciante, do acusado ou da comissão de sindicância ou comissão processante;

III – parentesco;

IV - ter sofrido punição disciplinar;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

V - ter sido condenado em processo penal;

VI - estar respondendo a processo criminal; e

VII - encontrar-se envolvido em processo administrativo disciplinar.

40. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração **(Lei nº 1102/90, art. 247)**.

41. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

42. Todas as atividades da comissão devem ser consignadas em atas de reunião ou em deliberação, termos, despachos, bem como, em memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e em demais atos competentes, não podendo ser comprovada, validamente, de outra forma, a sua atuação. **(Lei nº 1102/90, art. 265)**

43. O presidente da comissão assinará notificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos a acusados, testemunhas e pessoas estranhas à comissão.

44. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros afastados de suas atribuições normais **(Lei nº 1102/90, art. 256, § 3º)**.

Seção III

DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

45. Tão logo se encontre constituída a comissão, o presidente designará, mediante portaria, o secretário que, de preferência, deverá

ser escolhido entre os servidores do órgão onde se realizará o processo administrativo, os quais tenham prática de datilografia ou digitação, o que poderá recair em um dos membros da comissão (**Lei nº 1102/90, art. 256, § 1º**). (Modelo 3)

45.1 A portaria de designação do secretário deve ser publicada no mesmo veículo de divulgação oficial o qual publicou o ato de designação da comissão, sem prejuízo do início dos trabalhos da comissão.

Seção IV

DA INSTAURAÇÃO DO PAD

46. A instauração do PAD se dará através da publicação da portaria baixada pela autoridade competente, que designará os integrantes da Comissão Processante e indicará, dentre eles, o Presidente da Comissão (**Lei nº 1102/90, art.256**).

47. A Portaria instauradora do PAD conterá nome, cargo e matrícula do servidor, e especificará, de forma resumida e objetiva, as faltas ou irregularidades que lhe foram imputadas (**Lei nº 1102/90, art. 258, § 2º**).

47.1 A Portaria delimita o alcance das acusações, devendo a comissão ater-se aos fatos ali descritos, podendo, entretanto, alcançar outros fatos quando vinculados com as irregularidades nela discriminadas.

48. Expedida a Portaria, a autoridade instauradora encaminhará cópia da mesma ao Secretário de Estado de Gestão Pública para publicação no Diário Oficial do Estado. (Modelo 4)

49. A competência para instaurar o PAD é da autoridade à que os servidores faltosos estejam sob direta ou indireta subordinação funcional.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

49.1 No caso de servidores requisitados ou cedidos que não estejam sujeitos ao regime disciplinar da Lei nº 1102/90, uma cópia do processo, após concluído, deverá ser remetida para os órgãos ou empresas a que estejam vinculados para fins de adoção das providências cabíveis de acordo com a respectiva legislação trabalhista.

50. Se a infração envolver servidores subordinados a níveis diferentes do mesmo órgão, a competência instauradora será da autoridade que tenha ascendência hierárquica comum sobre os infratores.

51. Quando o servidor de uma repartição comete falta em outra em que não presta serviço, o chefe desta deve comunicar o fato ao chefe daquela, para apurar e aplicar a punição cabível, pois a regra básica definidora da competência para instaurar processo administrativo disciplinar radica-se no pressuposto da subordinação hierárquica do servidor faltoso; é competente, portanto, a autoridade que tiver ascendência funcional sobre este na data da infração.

52. Prevalece a competência instauradora da autoridade a que o servidor faltoso estava subordinado funcionalmente por ocasião do cometimento da infração, quando esta chegar ao seu conhecimento após a remoção do servidor para outra repartição, devendo o resultado, se julgado responsável, ser comunicado à nova chefia para fins de publicação e cumprimento da respectiva penalidade.

53. Os trabalhos da comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação da portaria designadora da respectiva comissão, sob pena de nulidade dos atos praticados antes desse evento.

54. Da instauração da sindicância ou do PAD, o que ocorre com a publicação da respectiva portaria, decorrem os seguintes efeitos:

I - interrupção da prescrição (**Lei nº 1102/90, art.240 § 3º**);

II - impossibilidade de exoneração a pedido, e da concessão de aposentadoria voluntária ao acusado (**Lei nº 1102/90, art.275**).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

55. Se, de imediato, ou no transcorrer do PAD, ficar evidenciada a prática de ilícito que envolva crime, a autoridade competente (instauradora) encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar (**Lei nº 1102/90, art. 245**) (Modelo 5)

56. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade administrativa de que trata a Lei nº 8.429/92, o qual importe em enriquecimento ilícito (art. 9º), prejuízo ao erário (art. 10) e atente contra os princípios da administração pública (art. 11) (**Lei Federal nº 8.429/92, art. 15**).

57. Havendo fortes indícios de responsabilidade por ato de improbidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente, ou causado dano ao patrimônio público (**Lei Federal nº 8.429/92, art. 16**).

58. Os autos da sindicância integrarão, por anexação, o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução, devendo ser repetidos, ainda que mediante mera ratificação, os depoimentos indispensáveis à elucidação dos fatos.

Seção V

DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

59. A autoridade instauradora deverá providenciar local condigno para a comissão desenvolver seus trabalhos, bem como fornecer recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

60. Após a elaboração da Ata de Instalação dos Trabalhos (Modelo 6), a comissão elaborará um roteiro das atividades a serem desenvolvidas, e o presidente comunicará o início dos trabalhos à autoridade instauradora e à autoridade local, quando esta não for a autoridade instauradora. (Modelo 7)

61. Instalada a comissão processante, o presidente entregará ao secretário, mediante despacho, os documentos que tiver recebido da autoridade instauradora, para que sejam anexados aos autos através de Termo de Autuação, datados e assinados pelo secretário. (Modelo 8)

Seção VI DOS

PRAZOS

62. Os prazos do PAD serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houver expediente (**Lei nº 1102/90, art. 296**).

63. Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão dentro de cinco dias contados da data da publicação do ato de sua constituição, e serão concluídos no prazo de noventa dias (**Lei nº 1102/90, art. 258**).

63.1 Sempre que não for possível dar início aos trabalhos no prazo mencionado no item anterior, o Presidente comunicará os motivos à autoridade instauradora, sem prejuízo do prazo para conclusão dos mesmos.

64. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar poderá ser prorrogado por mais trinta dias, em face de pedido circunstanciado do presidente da comissão (**Lei nº 1102/90, art. 258, § 1º**).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

65. Esgotados os 120 (cento e vinte) dias a que alude o art. 258 da Lei nº 1102/90 (prorrogação), sem que o inquérito tenha sido concluído, designar-se-á nova comissão para refazê-lo ou ultimá-lo, a qual poderá ser integrada pelos mesmos ou por outros servidores. (Modelo 9)

65.1 Se a nova comissão for designada para refazer o processo, deverão ser repetidos os depoimentos, ainda que apenas para confirmá-los.

66. Se a nova comissão for designada para ultimar o processo, não será necessária a repetição dos depoimentos.

67. O disposto nos itens anteriores não impede a inquirição ou reinquirição de testemunhas e a repetição ou realização de diligências ou perícias julgadas necessárias pela nova comissão.

Seção VII

DOS DOCUMENTOS DO PAD

68. Os documentos que integram o PAD serão numerados e rubricados pelo secretário ou por qualquer membro da comissão, devendo ser inutilizados os espaços em branco no verso e anverso.

68.1 Sempre que se tiver que renumerar as folhas do processo, dever-se-á anular com um traço horizontal ou oblíquo, a numeração anterior, conservando-se, porém, sua legibilidade.

68.2 Sempre que possível, nada será datilografado ou escrito no verso das folhas do processo, as quais deverão conter a expressão “em branco”, escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

69. Os documentos elaborados pela comissão serão autenticados com a assinatura de seus componentes na última página e com as respectivas rubricas nas demais folhas.

70. As cópias reprográficas de documentos carreadas para os autos, quando apresentados os originais, deverão ser autenticadas pelo secretário ou por qualquer membro da comissão.

71. Quaisquer documentos, cuja juntada ao processo seja considerada necessária, deverão ser despachados, um por um, pelo presidente da comissão, com a expressão “*junte-se aos autos*” ou equivalente, seguida de data e assinatura, lavrando o secretário o competente termo de juntada. (Modelo 10)

72. Os volumes do inquérito administrativo não deverão, em princípio, conter mais de 250 (duzentos e cinquenta) folhas e serão encerrados mediante termo que indique o número da primeira e da última folha, cujo número deverá corresponder ao termo de encerramento. (Modelo 11)

72.1 A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua, não se numerando a capa e a contracapa.

73. Cópia ou segunda via do processo deverá ficar arquivada no órgão instaurador até a ciência do julgamento ou da decisão de eventual pedido de reconsideração ou recurso.

74. É recomendável que a comissão trabalhe no mínimo com 2 (duas) cópias do PAD, sendo uma para o arquivo do órgão instaurador, até ciência do julgamento ou da decisão de eventual pedido de reconsideração ou recurso, e a outra para atender eventual pedido do advogado do acusado.

Seção VIII

DA INSTRUÇÃO

75. Durante a instrução, a comissão promoverá toda e qualquer diligência, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir o completo esclarecimento dos fatos **(Lei nº 1102/90, art. 264)**.

76. A citação do acusado dar-se-á pessoalmente, por escrito, contra recibo, acompanhada de cópia de documentos a qual lhe permita conhecer os motivos do processo disciplinar e indique o horário e local de funcionamento da comissão, de modo a assegurar-lhe o direito de acompanhar o processo desde o início, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, o de arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, bem como o de requerer diligências ou perícias, **(Lei nº 1102/90, arts. 259, caput, 261, §3º)**. (Modelo 12)

77. O servidor em exercício em outra localidade poderá ser notificado por precatória encaminhada ao seu superior hierárquico.

78. A legislação não assegura transporte e diárias para o exercício do direito de acompanhamento do PAD para o servidor que praticar irregularidade em jurisdição diferente da que estiver em exercício, ou que tenha sido removido após a infração .

79. Se, no decorrer dos trabalhos, surgirem indícios de responsabilidade imputável a servidor estranho ao PAD, será este citado pelo Presidente da Comissão para exercer o direito de acompanhá-lo a partir desse momento.

80. Se o acusado não estiver comparecendo ao serviço e não for encontrado no endereço que forneceu à repartição como sendo de sua residência, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, essa circunstância deve ser registrada por termo assinado pelos membros da

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

comissão e pelo secretário, com base nas diligências realizadas para tentar localizá-lo e notificá-lo, procedendo-se à citação do acusado por via postal, com carta registrada com aviso de recebimento, juntando-se ao processo o comprovante de registro e recebimento (**Lei nº 1102/90, art. 259, §1º**).

81. Adotadas as providências descritas no item anterior, e permanecendo o acusado em lugar incerto e não sabido, a citação far-se-á por edital, publicado por três vezes na imprensa oficial, com prazo de dez dias a contar da última publicação (**Lei nº 1102/90, art. 259, § 2º**).

82. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos de ausência injustificada do acusado ao serviço, ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, a autoridade instauradora providenciará a imediata abertura de novo PAD para apurar o abandono do cargo (**Lei nº 1102/90, arts. 31 e 277**).

82.1 Se, nesse PAD, o acusado continuar em lugar incerto e não sabido após a realização das diligências de que trata o item 80, o presidente da comissão providenciará a citação do mesmo por edital, publicada por três vezes no diário oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação (**Lei nº 1102/90, art. 277, § único**).

83. Se o acusado, regularmente citado na forma dos itens anteriores, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o PAD, este prosseguirá à sua revelia, por ser tal acompanhamento um direito a que o acusado pode renunciar tácita ou expressamente, sem prejuízo ao direito de defesa, que poderá ser amplamente exercido no momento próprio (**Lei nº 1102/90, arts. 260, 266, 279**).

84. Em caso de revelia, a comissão designará um funcionário estadual, de preferência bacharel em direito, para promover a defesa (**Lei nº 1.103/90, art. 266, § 2º, 279**) (Modelo 13).

85. Se o acusado estiver preso, será requisitada a sua apresentação para a audiência inicial, no dia e hora designados (**CPP, art. 360**).

Seção IX

DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

86. Na data designada, será ouvido o denunciante, se houver, e interrogado o acusado, sempre separadamente (**Lei nº 1102/90, art. 261, caput**). (Modelo 14)

87. Se houver mais de um acusado, cada um deles será interrogado separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles (**CPP art. 189**).

88. O acusado será perguntado sobre o seu nome, número e tipo do documento de identidade, CPF, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, profissão e lugar onde exerce a sua atividade, e, depois de cientificado da acusação, será interrogado sobre os fatos e circunstâncias objeto do processo administrativo disciplinar e sobre a imputação que lhe é feita.

89. Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder, sendo que seu silêncio é garantia constitucional e não importa em confissão (**Constituição Federal, art. 5º, LXIII**).

90. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas (**CPP art. 187**).

91. As respostas do acusado serão ditadas pelo presidente da comissão e reduzidas a termo que, depois de lido pelo secretário ou por qualquer dos membros da comissão, será rubricado em todas as suas folhas e assinado pelo presidente da comissão, pelos membros, pelo secretário, pelo acusado e seu procurador, se presente (**CPP art. 195**).

92. Sempre que o acusado desejar formular pergunta, propor quesito para perícia ou a realização de diligência, deverá solicitar por

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

escrito ao Presidente da Comissão, que, em despacho fundamentado, deferirá ou indeferirá o pedido.

93. A vista dos autos do PAD pelo acusado ou seu procurador deverá ser dada no local de funcionamento da Comissão, durante o horário normal de expediente.

94. Deverão ser fornecidas cópias de peças dos autos, quando solicitadas, por escrito, pelo acusado ou por seu procurador.

95. Ao interrogatório aplicam-se, no que couber, as disposições relativas ao depoimento das testemunhas.

Seção X

DA DEFESA PRÉVIA

96. Concluído o interrogatório do acusado, este apresentará defesa prévia no prazo de cinco dias, bem como o rol de testemunhas até o limite de cinco, as quais serão notificadas (**Lei nº 1102/90, art. 261**).

Seção XI

DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

97. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas, constando também o nome do acusado e a natureza do PAD, devendo a segunda via, com o ciente do interessado,

ser anexada aos autos (**Lei nº 1102/90, 261,§2º, CPC, art. 412**). (Modelo 15)

98. A intimação de testemunhas para depor deverá:

I - sempre que possível, ser entregue direta e pessoalmente ao destinatário, contra recibo lançado na cópia da mesma; e

II - ser individual, ainda que diversas testemunhas residam no mesmo local ou trabalhem na mesma repartição ou seção.

99. Tratando-se de autoridades ou de personalidades, a solicitação para depor deverá ser feita por ofício e entregue ao destinatário, sempre que possível, pelo Presidente da Comissão, para que se reserve dia, hora e local em que prestará as declarações. (Modelo 16)

100. O acusado ou seu procurador deverá ser notificado da intimação das testemunhas para que possam exercer o direito de acompanhar os depoimentos (**Lei nº 1102/90, art. 261,§3º**).

101. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para a inquirição (**Lei nº 1102/90, art. 259,§4º**) . (Modelo 17)

102. Serão assegurados transporte e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição na condição de testemunha (**Lei nº 1102/90, art. 262,§4º**).

103. A testemunha, quando servidor público, não poderá eximir-se da obrigação de depor, podendo recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que divorciado, o irmão e o pai, a mãe, ou filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias (**Lei nº 1102/90, art. 262, caput, CPP art. 206 e 207**).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

104. Ao servidor público que se recusar a depor sem justa causa, será, pela autoridade competente, aplicada a sanção cabível (**Lei nº 1102/90, art. 262, § 1º**).

105. Sendo a testemunha pessoa estranha ao serviço público, será solicitado seu comparecimento para prestar esclarecimentos sobre os fatos, objeto da apuração, dos quais tiver conhecimento. (Modelo 18)

106. Quando a pessoa estranha ao serviço público se recusar a depor perante a comissão, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de ser ouvida na polícia (**Lei nº 1102/90, art. 262, §2º**)

107. As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, se consentirem, serão inquiridas onde estiverem (**CPP art. 220**).

108. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (**CPP art. 207**).

109. A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos, objeto do processo administrativo disciplinar, devendo declarar seu nome, idade, estado civil, residência, profissão, se é parente, e em que grau, do acusado ou do denunciante, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se sua credibilidade (**CPP art. 203**). (Modelo 19)

110. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras (**Lei nº 1102/90, art. 261, §2º e CPP art. 210**).

111. Se nem todas as testemunhas intimadas puderem ser ouvidas no mesmo dia, o presidente da comissão expedirá nova intimação, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

112. Não será permitido que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato **(CPP art. 213)**.

113. O Presidente da Comissão, antes de dar início à inquirição, advertirá o depoente de que, se faltar com a verdade, estará incurso em crime de falso testemunho tipificado no art. 342 do Código Penal, bem como perguntará se encontra-se em algumas das hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei, especialmente se é amigo íntimo ou inimigo capital do acusado ou do denunciante. **(CPP art. 210)**.

114. Se ficar comprovado no processo que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, o presidente da comissão remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito, com vistas ao seu indiciamento no crime de falso testemunho **(CPP art. 211)**.

115. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-los por escrito, sendo permitido breves consultas a apontamentos **(CPP art. 204)**.

116. Na redução a termo do depoimento, o presidente da comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases **(CPP art. 215)**.

117. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes **(CPP art. 229)**.

118. Se necessário, o presidente da comissão poderá solicitar que as testemunhas ou o acusado procedam ao reconhecimento de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com os atos ou fatos que estejam sendo apurados no PAD. (Modelo 20)

119. Se a testemunha servir em localidade distante de onde se acha instalada a comissão, poderá ser solicitado que preste informações perante autoridade indicada pela Comissão, sobre as perguntas que lhe forem efetuadas pela comissão e pelo acusado ou seu procurador, as quais serão reduzidas a termo. **(CPP art. 222, caput)**. (Modelo 21)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

119.1 A autoridade indicada deverá informar à Comissão a data, hora e local para a inquirição da testemunha, a fim de cientificar o acusado.

119.2 A expedição do pedido de informação não suspenderá a instrução do inquérito **(CPP art. 222, § 1º)**.

120. A Comissão empregará, ao longo de toda a argüição, tom neutro, não lhe sendo lícito usar de meios que revelem coação, intimidação ou invectiva.

121. As perguntas devem ser formuladas com precisão e habilidade e, em certos casos, contraditoriamente, para que se possa ajuizar a segurança sobre as alegações do depoente.

122. O acusado ou seu procurador serão sempre intimados e poderão assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, no final de cada depoimento, após esgotadas as perguntas feitas pelos componentes da Comissão **(Lei nº 1102/90, art. 261, § 3º)**.

123. Se qualquer pessoa que não haja sido convocada propuser-se a prestar declarações ou formular denúncias, será tomado seu depoimento, fazendo constar no início do termo as circunstâncias do seu comparecimento espontâneo. (Modelo 22)

124. Os depoimentos serão datilografados ou digitados, em texto corrido e sem rasuras.

124.1 Se constatado erro datilográfico durante a elaboração do depoimento, este poderá ser corrigido mediante repetição da última palavra corretamente escrita.

124.2 Os erros de grafia, as emendas e as rasuras porventura constatadas após o encerramento do termo de declarações, serão objeto de ressalvas consignadas no respectivo fecho, mencionando-se a linha e a página em que se verificou o equívoco, a expressão errada e a expressão correta.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

125. Ao final do depoimento, o Presidente da Comissão franqueará a palavra ao depoente, para que, se desejar, aduza alguma coisa mais, que se relacione com o assunto objeto do processo.

126. Terminado o depoimento, antes da aposição das assinaturas, será feita a leitura pelo secretário ou qualquer dos membros da comissão, a fim de possibilitar as retificações cabíveis, que serão feitas em seguida às últimas palavras lidas.

127. Quando se estiver utilizando microcomputador, as correções e retificações poderão ser feitas diretamente no texto, imprimindo-se novamente o depoimento.

128. O depoimento será assinado ao final, bem como rubricadas todas as suas folhas, pela testemunha, pelo presidente da comissão, pelos membros, pelo secretário e pelo acusado e seu procurador, se presentes. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o presidente pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos **(CPP art. 216)**.

129. É facultado à testemunha solicitar cópia do termo de depoimento, a qual deverá ser fornecida ao término do mesmo.

Seção XII

DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

130. É isento de pena o agente que, por doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento **(CP art. 26)**.

131. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento **(CP art. 26, § único)**.

132. Quando houver dúvida sobre a saúde mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente (instauradora) que ele seja submetido a exame por Junta Médica Oficial, composta por pelo menos um médico psiquiatra, encaminhando à mesma os quesitos que julgue necessário serem respondidos quanto à ocorrência da doença **(CPP art. 149)**. (Modelo 23)

133. O incidente de sanidade mental será instaurado com o pedido do respectivo exame pela autoridade instauradora (Modelo 24) e processado em auto apartado, que deverá ser apensado ao processo principal, após o recebimento pela comissão do laudo pericial expedido pela Junta Médica **(CPP art. 153)**.³

134. O processo disciplinar ficará suspenso, sem que corram quaisquer prazos, até o recebimento pela comissão do laudo expedido pela Junta Médica, salvo quanto às diligências e perícias que possam ser prejudicadas pelo adiamento e os demais atos que independam do resultado do exame médico **(CPP arts. 149, § 2º e 150, § 1º)**.

135. Se a Junta Médica concluir que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 26 do Código Penal, o processo administrativo disciplinar será encerrado, e arquivados os autos, salvo se houver prejuízo a ser ressarcido à Fazenda Estadual, quando então prosseguirá, com a presença de curador, se necessário nomeado pela autoridade instauradora, caso permaneça o estado de insanidade mental **(CPP art. 151, CC arts. 942, 932, II e 935, Lei nº 1102/90, art. 269)**

136. Continuando o estado de insanidade mental do acusado, a autoridade instauradora adotará as providências cabíveis para o encaminhamento do mesmo ao serviço médico para fins de exame para concessão licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, e, após esse período, para que seja aposentado por invalidez **(Lei nº 1102/90, arts. 138, e § 1º)**.

³Na apensação, forma de juntada em caráter temporário, os processos ou documentos juntados simplesmente acompanham o processo principal, sem dele fazer parte integrante e sem perder suas características físicas, podendo a qualquer momento ocorrer a desapensação.

137. Se a Junta Médica concluir que a doença mental sobreveio à infração, o processo continuará suspenso até que o servidor se restabeleça, quando então retomará o seu curso, ficando assegurada a faculdade do acusado reinquirir as testemunhas que porventura houverem prestado depoimento sem a sua presença (**CPP art. 152, § 2º**).

137.1 Se o acusado não se restabelecer e vier a ser aposentado por invalidez, nas condições estabelecidas no art. 138, § 1º da Lei nº 1102/90, o processo será encerrado, e arquivados os autos, salvo se houver prejuízo a ser ressarcido à Fazenda Estadual, quando então prosseguirá, com a presença de curador, se necessário nomeado pela autoridade instauradora (**CC arts. 942, 932,II e 935, Lei nº 1102/90, art.138, e § 1º**).

Seção XIII

DA ACAREAÇÃO

138. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha e entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes (**CPP art. 229**).

139. Constatada a divergência, o presidente da comissão intimará os depoentes cujas declarações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para a competente acareação. (Modelo 25)

140. Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados, pelos integrantes da comissão e pelo secretário (**CPP art. 229, parágrafo único**).

141. O Termo de Acareação deverá conter referências sobre as declarações anteriores dos acareados e se foram ou não confirmadas. (Modelo 26)

142. Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar (**CPP art. 230**).

Seção XIV

DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

143. Sempre que a comissão necessitar colher elementos ou esclarecer dúvidas a comissão poderá:

I - realizar diligências, cujos resultados deverão ser reduzidos a termo (Modelo 27); ou

II - solicitar à autoridade instauradora a realização de perícia ou de assessoria técnica, formulando previamente os quesitos ou temas que devam ser respondidos ou desenvolvidos, quando o assunto demandar conhecimentos especializados (**Lei nº 1102/90, art. 264**).

144. Sempre que possível, a escolha dos peritos e dos assessores técnicos deverá recair entre funcionários públicos, salvo se, em função da matéria, esse procedimento for inviável, quando então a comissão solicitará à autoridade instauradora autorização para sua realização por terceiros, expondo os motivos que a justifiquem e indicando quem poderá realizá-la, bem como o respectivo custo.

145. Tão logo a comissão tenha escolhido o perito ou assessor técnico, será baixada a respectiva portaria de designação pelo Presidente (Modelo 28 e 29)

146. Os peritos e assessores elaborarão laudo ou relatório relativamente aos quesitos e temas apresentados pela Comissão (Modelo 30 e 31), podendo estender-se em outras considerações que julgarem adequadas ao caso, sem, contudo, adentrar no seu mérito.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

147. Se a comissão tiver de proceder inventário de bens, exame contábil ou conferência de valores, que estiveram confiados a funcionários acusados de malversação, poderá fazer-se acompanhar de peritos ou de assessores técnicos de sua confiança, nomeados pelo presidente mediante portaria. (Modelo 28 e 29)

147.1 Do inventário, exame ou conferência que se fizer, o secretário lavrará o competente termo. (Modelo 32 e 33)

148. Quando for necessário exame para reconhecimento de escritos, por comparação de letra, se não houver escritos para a comparação ou se forem insuficientes os exibidos, o presidente da comissão mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado (**CPP art. 174, IV**). (Modelo 34)

149. O presidente da comissão deverá providenciar também a colheita de material para exame mecanográfico, quando este for indispensável à elucidação dos fatos. (Modelo 35)

150. A colheita de material para exame de comparação de escrita ou exame mecanográfico, em princípio, deve ser executada sob orientação de perito da Polícia Federal ou outro servidor daquele órgão, com experiência no assunto, inclusive quanto ao conteúdo do texto a ser escrito.

Seção XV

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

151. Se motivos justificados impedirem o término dos trabalhos no prazo regulamentar de 90 (noventa) dias, já incluído o prazo para apresentação da defesa e de elaboração do relatório, o presidente poderá solicitar à autoridade instauradora, antes do término do prazo, a prorrogação do mesmo por até 30 (trinta) dias (**Lei nº 1102/90, art. 258, § 1º**). (Modelo 36)

152. A prorrogação, se concedida, será efetuada através de portaria que declarará prorrogados os trabalhos da comissão e será publicada no mesmo veículo de divulgação de atos oficiais do órgão em que foi publicada a portaria de instauração. (Modelo 37)

Seção XVI

DA DEFESA

153. Encerrada a instrução do processo, com a colheita dos depoimentos, diligências, perícias, interrogatório do acusado e demais providências julgadas necessárias, será, dentro de cinco dias, intimado o acusado (Modelo 38) para apresentação das razões de defesa, pelo prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador (**Lei nº 1102/90, art. 268**). (Modelo 39 e 40)

153.1 Havendo 2 (dois) ou mais acusados, o prazo será comum, salvo se tiverem diferentes Procuradores, quando será de 20 (vinte) dias (**CPC, art. 298, c/c 191**)

154. Da intimação deverá constar o prazo concedido para a defesa, o local de vista do processo administrativo disciplinar e o horário de atendimento.

155. A intimação é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente ao acusado mediante recibo em cópia do original. No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

156. Existindo acusados em localidades diferentes daquela em que estiver sediada a Comissão, o Presidente:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I - proporá à autoridade instauradora o deslocamento de parte da Comissão às diversas localidades onde se encontram os acusados, levando cópia dos autos para vista ou entrega aos mesmos, com vistas à apresentação da defesa, fluindo o prazo de 20 (vinte) dias a partir do dia seguinte ao da ciência do último acusado, ou

II - providenciará a intimação dos mesmos por precatória.

157. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, proceder-se-á à intimação na forma prevista nos itens 80 e 81. (Modelo 41)

158. Verificando-se que o acusado se oculta para não ser intimado, a intimação far-se-á por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. **(CPP art. 362).**

159. Havendo mais de um acusado, a intimação por edital será feita coletivamente.

159.1 Na hipótese desse item, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital que ocorreu por último **(Lei nº 1102/90, 259, parágrafo 2º).**

160. Apresentando-se o acusado em função do edital, seu comparecimento será registrado mediante termo por ele também assinado, onde se consignará a ciência do início do prazo para apresentação da defesa, abrindo-se vista do processo na repartição.

161. Excepcionalmente o acusado poderá ser intimado por precatória, que deverá especificar a autoridade deprecada e deprecante, o local onde se encontra instalada a comissão processante, a finalidade para que é feita a citação e o prazo em que deve o acusado ter vista dos autos para o oferecimento da defesa escrita. (Modelo 42)

162. O acusado poderá, mediante instrumento hábil, delegar poderes para procurador efetuar sua defesa, desde que não seja funcionário público, face aos impedimentos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

163. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado .

164. Havendo vários acusados e sendo deferido pedido de perícia ou diligência de um deles, a prorrogação do prazo da defesa beneficia os demais, que, se já tiverem entregue suas defesas, poderão aditar novas razões.

165. A comissão somente pode iniciar os trabalhos do relatório após o término do prazo para a defesa, salvo se o acusado ou seu procurador, ao apresentá-la, renunciar expressamente ao prazo remanescente.

Seção XVII

DA REVELIA

166. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal (**Lei nº. 1102/90, art. 260**).

166.1 A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa dativa se houver apenas um acusado, e de 20 (vinte) dias, quando houver dois ou mais acusados (**Lei nº 1102/90, arts. 266 § 2º a 4º, 268**). (Modelo 43)

167. Ocorrendo a revelia, ou por solicitação do acusado, a comissão designará um funcionário estadual, de preferência bacharel em direito, para promover a defesa (**Lei nº 1102/90, art. 266, § 2º**). (Modelo 44 e 45)

168. Se houver mais de um acusado e interesses conflitantes, deve ser nomeado defensor dativo distinto para cada um.

Seção XVIII DO

RELATÓRIO

169. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório expositivo e circunstanciado, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às páginas do processo onde se encontram. **(Lei nº 1102/90, art. 271)** (Modelo 46)

170. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e informará se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos.

171. O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.

172. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes **(Lei nº 1102/90 art. 271)**.

173. Se as provas dos autos levarem à conclusão de que as irregularidades foram cometidas por outra pessoa, e não pelo servidor acusado, deverá a Comissão, em exposição de motivos fundamentada, fazer os autos conclusos à autoridade instauradora, com a sugestão de absolvição antecipada, arquivamento do processo e instauração de novo processo para responsabilização do servidor apontado como autor das irregularidades. (Modelo 47)

174. No mesmo sentido deve proceder a Comissão se, com base nas provas dos autos, reconhecer que os fatos, mesmo sendo da autoria do acusado, foram praticados em circunstâncias lícitantes, tais como, estado de necessidade **(CP art. 24)**, legítima defesa **(CP art. 25)** e estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito **(CP art. 23, inc. III)**, podendo a autoridade instauradora proceder ao julgamento antecipado, absolvendo o acusado e arquivando o processo. (Modelo 48)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

175. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando o interesse público **(Lei nº 1102/90, art. 271, § único)**.

176. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento

177. A Comissão dissolve-se automaticamente com a entrega do relatório final.

Seção XIX

DO JULGAMENTO

178. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão, que deverá ser fundamentada **(Lei nº 1102/90, art. 272)**. (Modelo 49)

179. A autoridade julgadora formará sua convicção pela livre apreciação das provas **(CPP art. 157, Lei nº 1102/90, art. 272, § 5º)**, não ficando vinculada às conclusões do relatório, podendo solicitar, se julgar necessário, parecer fundamentado de assessor ou de setor jurídico a respeito do processo.

180. O indiciado, no processo disciplinar, defende-se contra a imputação de fatos ilícitos, podendo a autoridade administrativa adotar capitulação legal diversa da que lhes deu a Comissão de Inquérito, sem que implique cerceamento de defesa. **(STF, Mandado de Segurança nº 20.355 - RDA nº 152, fls. 77, Lei nº 1102/90, art. 272, § 6º)**.

181. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo **(Lei nº 1102/90, art. 273, § 2º)**.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

182. Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia integral autenticada do procedimento disciplinar será remetida ao Ministério Público pela autoridade julgadora, para instauração da ação penal .

183. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra Comissão para apurar os fatos articulados (**Lei nº 1102/90, art. 273, caput**).

184. Quando for verificada a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, a autoridade instauradora encaminhará à Secretaria de Estado Gestão Pública cópia do relatório da Comissão e do julgamento, para as providências cabíveis com vistas à baixa dos bens da carga da repartição ou do responsável e, quando apurado o responsável pelo dano, para fins ressarcimento do prejuízo à Fazenda Estadual.

184.1 O prejuízo deve ser quantificado, expressa e objetivamente pela Comissão, salvo se o trabalho, pelo seu volume, recomendar que deva ser feito por comissão especialmente designada pela autoridade instauradora, cujo resultado deve ser encaminhado ao órgão acima referido, juntamente com o relatório e o julgamento do processo disciplinar.

185. A ação civil por responsabilidade do servidor em razão de danos causados ao erário é imprescritível (**CF art. 37º, § 5º**).

186. Cópias do ofício a que se refere o item 184, bem como do remetido ao Ministério Público, quando a infração estiver capitulada como crime, deverão ser juntadas ao processo administrativo disciplinar-PAD.

Capítulo VII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

187. As penalidades disciplinares serão aplicadas **(Lei nº 1102/90, art. 239, I, II, III)** (Modelo 50) :

I – pelo Governador do Estado ou dirigente superior de autarquia ou fundação, em qualquer caso, e, privativamente, nos casos de demissão e cassação de disponibilidade ;

II – pelos Secretários de Estado, Procuradores-Gerais e dos dirigentes dos demais órgãos diretamente subordinados ao Governador, nos casos de suspensão até noventa dias;

III – pelos chefes das unidades administrativas em geral, nos casos de repreensão, suspensão até trinta dia e multa correspondente.

187.1 Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do funcionário infrator **(Lei nº 1102/90, art. 232)**.

188. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora, o processo será encaminhado a autoridade competente **(Lei nº 1102/90, art. 272, § 2º)**.

188.1 Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave (**Lei nº 1102/90, art. 272, § 3º**).

188.2 Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de disponibilidade, o julgamento caberá ao Governador do Estado ou ao dirigente superior da autarquia ou fundação (**Lei nº 1102/90, art. 272, § 4º**).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

189. Quando o relatório contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade **(Lei nº 1102/90, art. 272, § 6º)**.

190. A pena de repreensão será aplicada por escrito **(Lei nº 1102/90, art. 233)**.

191. Na pena de suspensão, o funcionário perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo **(Lei nº 1102/90, art. 234, § 1º)**.

191.1 Quando houver conveniência para o serviço e a critério da autoridade julgadora, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço **(Lei nº 1102/90, art. 234, § 2º)**.

192. A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento **(Lei nº 1102/90, art. 234, § 3º)**.

193. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar .

194. A penalidade aplicada será registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

195. A perda do cargo, função pública ou mandato eletivo, como efeito da condenação em processo criminal, será aplicada pela Administração Pública (Código Penal, art. 92,I).

196. É obrigatória a audiência da Procuradoria-Geral do Estado, nos processos administrativos disciplinares, instaurados no âmbito da administração pública direta, que concluïrem pela prática de ilícito praticado por servidor, que enseje a penalidade de demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, antes da decisão da autoridade competente, para manifestação quanto à regularidade do

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

procedimento e do atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a fim de garantir a efetividade da punição (**Decreto Estadual n.º 11.304, de 21/07/03, art. 1º, I**);

196.1 É obrigatória a audiência da Procuradoria-Geral do Estado, na revisão do processo administrativo disciplinar, antes da decisão da autoridade competente para o julgamento, objetivando a verificação de regularidade do procedimento e manifestação quanto ao mérito (**Decreto Estadual n.º 11.304, de 21/07/03, art. 1º, II**).

Capítulo VIII DAS

NULIDADES

197. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo **(Lei nº 1102/90, art. 273)**

198. No caso de nulidade parcial, as peças processuais não anuladas serão consideradas como novo processo, refazendo-se as demais a partir do momento da anulação.

199. As nulidades absolutas, que são aquelas indicadas em lei, não podem ser sanadas ou convalidadas, devendo ser decretadas tão logo argüidas ou reconhecidas e até mesmo independentemente da vontade das partes.

200. As nulidades absolutas são oponíveis em qualquer fase do processo e mesmo após a sua conclusão, e até por quem não tenha legítimo interesse ou por parte de quem lhes tenha dado causa.

201. Eivam de nulidade absoluta os vícios:

201.1 De competência:

- a) instauração de processo por autoridade incompetente;
- b) incompetência funcional dos membros da comissão; e
- c) incompetência da autoridade julgadora.

201.2 Relacionados com a composição da comissão:

a) composição com menos de 3 (três) membros, no caso de processo administrativo disciplinar;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) composição por servidores demissíveis *ad nutum* ou instáveis;

c) comissão composta por servidores notória e declaradamente inimigos do servidor acusado ou acusado.

201.3 Relativos à citação do acusado:

a) falta de citação;

b) citação por edital de acusado que se encontre preso;

c) citação por edital de acusado que tenha endereço certo;

d) citação por edital de acusado que se encontre asilado em país estrangeiro;

e) citação por edital de servidor internado em estabelecimento hospitalar para tratamento de saúde; e

f) citação, de pronto, por edital, quando inexistente no processo qualquer indicação que traduza o empenho pela localização do acusado.

201.4 Relacionados com o direito de defesa do acusado :

a) indeferimento, sem motivação, de perícia técnica solicitada pelo acusado;

b) não oitiva, sem motivação, de testemunha arrolada pelo acusado;

c) ausência de alegações escritas de defesa;

d) inexistência de intimação do servidor acusado para acompanhar os atos apuratórios do processo, notadamente a oitiva de testemunhas, que poderão ser por ele inquiridas e reinquiridas;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e) indeferimento de pedido de certidão, sobre aspecto relevante, por parte da Administração, interessada no processo;

f) negativa de vista dos autos do processo administrativo disciplinar ao servidor acusado, ao seu advogado legalmente constituído ou ao defensor dativo; e

g) juntada de elementos probatórios aos autos, após a apresentação da defesa, sem abertura de novo prazo para a defesa.

201.5 Relacionados com o julgamento do processo:

a) julgamento com base em fatos ou alegações inexistentes na peça de indicição;

b) julgamento feito de modo frontalmente contrário às provas existentes no processo;

c) julgamento feito por autoridade administrativa que se tenha revelado, em qualquer circunstância do cotidiano, como inimiga notória do acusado ;

d) falta de indicação do fato ensejador da sanção disciplinar; e

e) falta de capitulação da transgressão atribuída ao acusado.

202. As nulidades relativas só podem ser suscitadas por quem tenha interesse legítimo e no prazo devido, sob pena de convalidação, por serem sanáveis pela não arguição no momento oportuno, que caracteriza sua aceitação tácita ou expressa.

202.1 Nenhuma das partes poderá argüir nulidade relativa à que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse (**CPP art. 565**).

202.2. Considerar-se-á nulidade relativa:

a) suspeição da autoridade instauradora do processo;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- b) suspeição dos membros da comissão;
- c) suspeição da autoridade julgadora, quando não seja a mesma que instaurou o processo;
- d) existência originária ou superveniente de impedimentos funcionais em desfavor de algum dos membros da comissão; e
- e) desenvolvimento dos trabalhos apuratórios em constante subordinação à autoridade instauradora, revelando a prática de um trabalho dirigido.

Capítulo IX
DA PRESCRIÇÃO

203. A ação disciplinar prescreverá (**Lei nº 1102/90, art. 240, I,II e III**) :

203.1 - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

203.2 - Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão ou multa;

203.3 - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à repreensão.

204. A prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado (**Lei nº 1102/90, art. 240, § 1º**).

205. Os prazos de prescrição previstos na lei penal (**CP art. 109**) aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime (**CP arts. 312 a 326 e Lei nº 1102/90, art. 240, 2º**).

206. A ação civil por responsabilidade do servidor, em razão de danos causados a erário, é imprescritível (**CF art. 37, § 5º**).

207. A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente (**Lei nº 1102/90, art. 240, § 3º**)

207.1 Suspensa a prescrição, esta recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a suspensão (**Lei nº 1102/90, art. 240, § 4º**).

208. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de infrações disciplinares capituladas também como crime, será responsabilizada civil, penal e administrativamente, na forma dos arts. 229 e seguintes da Lei nº 1102/90.

209. Antes do julgamento do processo administrativo a prescrição não corre enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência da irregularidade (**Código Penal, art. 116, inc. I**).

Capítulo X

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

210. Extingue-se a punibilidade **(Código Penal, art. 107)**:

I - pela aposentadoria ou morte do agente, no caso de advertência ou suspensão;

II - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como infração **(Código Penal, art. 107,III)**;

III - pela prescrição, decadência ou preempção **(Código Penal, art. 107, IV)**;

211. Em qualquer fase do processo, se reconhecida a extinção da punibilidade, a autoridade julgadora deverá declará-la de ofício. Se o reconhecimento da extinção da punibilidade ocorrer durante a fase de instrução, a comissão deve relatar essa circunstância e fazer os autos conclusos à autoridade julgadora **(CPP art. 61)**.

212. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor e o arquivamento do processo **(Lei nº 1102/90, art. 274)**.

213. Não impede à propositura de ação civil a decisão que julgar extinta a punibilidade **(CPP art. 67, inc. II)**.

Capítulo XI

DOS CRIMES FUNCIONAIS

214. Quando a infração estiver capitulada como crime **(CP, arts. 312 a 326)**, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo disciplinar, para instauração da ação penal **(Lei nº 1102/90, art. 245)**. (Modelo 51).

215. A absolvição criminal só afasta a responsabilidade civil e administrativa quando declarar a inexistência do fato ou afastar a autoria do crime **(Lei nº 1102/90, art. 230, § único e CPP art. 66)**.

216. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito **(CPP art. 65)**.

217. A absolvição do réu-funcionário em processo criminal, quando não provada a autoria ou por falta de prova da existência do fato, não impede a aplicação da sanção disciplinar. **(Manifestação PGE/PP/Nº 099/2002 e 115/2003)**.

218. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no Juízo criminal **(Código Civil, art. 935)**.

Capítulo XII

**DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE RESPONDE A
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

219. O servidor que responder a sindicância ou PAD só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada **(Lei nº 1102/90, arts. 275)**.

220. A exoneração de servidor que responda a processo administrativo disciplinar antes de sua conclusão, em virtude de não ter sido aprovado em estágio probatório, conforme disposto no § 3º do art. 38 da Lei 1102/90, será convertida em demissão, caso seja essa a penalidade a ser-lhe aplicada por ocasião do julgamento do processo.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

221. Aplicam-se, subsidiariamente aos processos administrativos disciplinares, as normas de direito processual comum.

222. A autoridade instauradora remeterá à Corregedoria do Serviço Público, criada pelo art. 10 da Lei 2157, de 26/10/00, cópia dos seguintes documentos:

I - por ocasião da instauração de processo administrativo disciplinar (ou da sindicância):

a) portaria de designação da comissão;

b) representação, denúncia ou documento que tenha dado origem ao procedimento;

II - por ocasião do julgamento do processo:

a) relatório final da comissão;

b) do julgamento;

c) portaria que aplicar a penalidade, se houver;

III- os pedidos de reconsideração e recursos porventura apresentados.

223. Os modelos constantes deste Manual são de adoção facultativa, podendo ser alterados para adaptá-los aos casos concretos.

Modelo 01

Portaria de afastamento de servidor envolvido em processo disciplinar

Portaria nº, de de de

O (*cargo da autoridade instauradora*), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 250 da Lei nº 1.102/90, RESOLVE:

Determinar o afastamento do servidor (*cargo, nome e matrícula do funcionário*) do exercício do cargo, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no processo administrativo disciplinar nº, do qual já foi citado para fins do exercício do direito de que trata os arts. 261, § 3º e 266 da Lei 1.102/90.

.....
(*nome e assinatura da autoridade instauradora*)

Modelo 02

Modelo do ato de instauração do PAD

(Administração Direta e Indireta)

ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º

O Secretário de Estado/Diretor-Presidente de (cargo e entidade da autoridade instauradora), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 242 e 256 da Lei 1.102/90, determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores: Fulano de tal, prontuário nº, ocupante do cargo, Beltrano de Tal, prontuário nº, ocupante do cargo e Ciclano de Tal, prontuário nº, ocupante do cargo, para sob a presidência do primeiro, apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao servidor, consoante informam os autos nº

As supostas transgressões disciplinares consistiram

Descrição dos fatos imputados ao processado

Assim agindo, o servidor transgrediu, em tese, os dispositivos eda Lei 1.102/90.

Descrição dos dispositivos de lei violados

Determino sejam adotadas as providências para expedição e publicação de resolução designando a comissão processante.

Campo Grande, MS, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura, nome e cargo do Secretário/Diretor-Presidente)

Obs: Esse ato de instauração de PAD não deverá ser publicado.

.

Modelo
02.1

Administração Direta

Modelo da Resolução¹ para designar comissão

RESOLUÇÃO/NOME SECRETARIA “P” N. de de de 2012.

O Secretário de Estado de(nome Secretaria), no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 256 da Lei Estadual n.º 1.102/90, resolve:

DESIGNAR Fulano de tal, prontuário nº, ocupante do cargo, Beltrano de Tal, prontuário nº, ocupante do cargo e Ciclano de Tal, prontuário nº, ocupante do cargo, para constituírem a comissão processante e sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução apurar os fatos mencionados no processo nº..... e apresentar o respectivo relatório.

Campo Grande,MS, de de 2012.

(Assinatura, nome e cargo do Secretário)

Obs: A Resolução deve ser publicada no Diário Oficial do Estado

¹ O Secretário de Estado (Administração Direta), nos termos do artigo 72 da Lei 2.152/00, expede ato denominado Resolução

Modelo
02.2

Administração Indireta

Modelo de Portaria² para designar comissão

PORTARIA/NOME DA ENTIDADE “P” N. de de de 2012.

O Diretor Presidente da.....(cargo e nome da entidade), no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 256 da Lei Estadual n.º 1.102/90, resolve:

DESIGNAR Fulano de tal, prontuário nº, ocupante do cargo, Beltrano de Tal, prontuário nº, ocupante do cargo e Ciclano de Tal, prontuário nº, ocupante do cargo, para constituírem a comissão processante e sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução apurar os fatos mencionados no processo nº..... e apresentar o respectivo relatório.

Campo Grande, MS, de de 2012.

(Assinatura, nome e cargo do dirigente)

Obs: A Portaria deve ser publicada no Diário Oficial do Estado

² O dirigente de Entidade (Administração Indireta), nos termos do artigo 72 da Lei 2.152/00, expede ato denominado Portaria

Modelo 03

Portaria de designação do Secretário da Comissão

Portaria nº, de.....de.....de

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, publicada no Diário Oficial nº....., de de de, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 256 da Lei nº 1.102/90, RESOLVE:

Designar (*nome, cargo e matrícula do servidor*) para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

.....
(*nome e assinatura do Presidente da Comissão*)

Modelo 04

Ofício ao Secretário de Estado de Gestão Pública solicitando publicação da Portaria designadora da Comissão Processante

Ofício nº
Local e data

Senhor Secretário

Tendo em vista o disposto no art. 256, da Lei nº 1.102/90, solicito as providências de V. Sa. no sentido de que seja publicada no Diário Oficial do Estado a Portaria nº, de de de, cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, solicito que seja remetida à Comissão Processante cópia da publicação ou da portaria com a indicação do Diário Oficial do Estado em que foi publicada, para ser anexada ao respectivo processo administrativo disciplinar, para os devidos efeitos legais.

.....
(nome e assinatura da autoridade instauradora)

Exmo. Sr.
.....(nome do Secretário de Estado de Gestão Pública)
Secretário de Estado de Gestão Pública
Campo Grande/MS

Modelo 05

Ofício da autoridade instauradora ao Ministério Público encaminhando cópia do processo de sindicância ou disciplinar, quando se conclui que a infração está capitulada como ilícito penal

Ofício nº
Local e data...

Senhor Procurador-Geral de Justiça

Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 245, da Lei nº 1.102/90, encaminho a V. Exa., em anexo, cópia do processo administrativo de sindicância (ou disciplinar) nº....., instaurado por este Órgão, composto de (*quantidade*) volumes, num total de (*quantidade*) folhas, e (*quantidade*) anexos, totalizando (*quantidade*) folhas, em virtude do relatório concluir que a infração está capitulada como ilícito penal.

Atenciosamente

.....
(*nome e assinatura da autoridade instauradora*)

Exmo. Sr.

.....(nome do Chefe do MPE)
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público Estadual
Campo Grande-MS

**Obs.: Quem remete a cópia do processo ao MPE é a autoridade instauradora.
Cópia do Ofício deve ser juntada aos autos do processo, para que a comissão processante posteriormente tenha conhecimento de que foi remetido ao MPE cópia do processo de sindicância (ou disciplinar).**

Modelo 06

**Ata de instalação da Comissão Processante
e de início dos trabalhos**

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de, às horas, na (*endereço onde funcionará a Comissão*), presentes, e....., respectivamente presidente e membros da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do (*nome da autoridade instauradora*), procedeu-se à instalação da Comissão, e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, deliberando-se preliminarmente (*indicar a decisão: designar o secretário e examinar os autos do processo, citar os acusados da instauração do inquérito, solicitar cópia de documentos, intimar para depor o denunciante e as testemunhas que relaciona, realizar diligências, etc.*), do que, para constar, eu, (*nome do secretário*), na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e vogais da Comissão Processante.

.....
(*nome e assinatura do presidente, membros e secretário*)

Modelo 07

Memorando à autoridade instauradora comunicando o início dos trabalhos

Memorando CP nº
Local e data...

Ao Senhor.....(*nome da autoridade instauradora*)
.....(*cargo / Órgão*)

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante designada por V. Sa. pela Portaria nº, de de, publicada no Diário Oficial do Estado nº....., de..... dede, comunico que, nesta data (*ou indicar a data, se diversa da data do memorando*), a comissão deu início aos seus trabalhos, mediante designação do Secretário e demais deliberações registradas na respectiva ata de instalação e deliberação.

.....
(*nome e assinatura do presidente da Comissão Processante*)

Modelo 08

Termo de autuação de documentos

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos dias do mês de do ano de, AUTUO os documentos a seguir discriminados, que me foram entregues pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do (*cargo da autoridade instauradora*), que tomam no processo os números das folhas que se lhes seguem: a) (fls. a); b) (fls. a); c)..... (fls. a) (*indicar sucintamente os documentos*), pelo que, na qualidade de Secretário, lavrei o presente termo.

.....
(*nome e assinatura do secretário*)

Modelo 09

**Portaria de designação de nova Comissão para ultimar
ou refazer o processo administrativo disciplinar**

Portaria nº, de de de

O (*denominação do cargo da autoridade instauradora*), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 258 e § 1º, da Lei 1.102/90, RESOLVE:

Designar, e (*nome dos três funcionários e respectivos cargos e matrículas*) para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Processante para (*refazer ou ultimar*) o processo administrativo disciplinar nº, com vistas a apurar as irregularidades referentes aos atos e fatos (*indicar a irregularidade*) constantes do referido processo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

.....
(*nome e assinatura da autoridade instauradora*)

Modelo 10

Termo de juntada de documentos

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos dias do mês dede, por ordem do Sr. Presidente da Comissão, juntei aos autos deste processo administrativo disciplinar de nº, os documentos a seguir discriminados, os quais passam a constituir as folhas de números que se lhes seguem: a) (fls. a), b) (fls. a) e c) (fls. a), do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário da Comissão Processante, o presente termo.

.....
(nome e assinatura do secretário)

Obs.: A ordem do Presidente da Comissão para juntada de documentos deve ser exarada expressamente nos próprios documentos ou no requerimento de juntada.

Modelo 11

Termo de encerramento de volume de processo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos dias do mês de de, por ordem do Sr. Presidente da Comissão Processante, lavrei o presente termo de encerramento deste (*I, II, III, etc.*) volume do processo administrativo disciplinar nº, que tem, como primeira folha, a de nº e, como última, a de nº, que corresponde a este termo.

.....
(*nome e assinatura do secretário*)

Modelo da citação do servidor

CITAÇÃO

Senhor(nome, cargo e matrícula do servidor)

.....(repartição onde exerce suas funções ou endereço
residencial se estiver afastado do serviço - art. 250, Lei
1102/90)

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do.....(nome/cargo da autoridade instauradora), publicada no Diário Oficial do Estado nº... , de ...de.....de....., comunico a instauração contra V. Sa. do processo administrativo disciplinar nº, para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, considerando-se V. Sa. citado (a), para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito que lhe é garantido pelos arts. **259, 261** e 266 da Lei nº 1.102/90, de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de **apresentar defesa prévia, de** arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo disciplinar, com (quantidade) folhas, para que V. Sa. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, o qual lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão, que se encontra instalada na ... (endereço do local de funcionamento da comissão e horário de funcionamento).

Campo Grande, MS, de de 2012.

(nome e assinatura do Presidente)

Modelo 13

Memorando solicitando a designação de defensor dativo

Memorando CP nº ...

Local e data

Senhor (*nome da autoridade instauradora*)
..... (*cargo da autoridade instauradora*)
.....(*órgão*)

Tendo em vista que o servidor (*nome, cargo e matrícula*), acusado no processo administrativo disciplinar nº , instaurado por V. Sa. através da Portaria nº , de de de , não atendeu à citação por edital para acompanhar o processo administrativo disciplinar contra ele instaurado (*ou regularmente intimado não apresentou , no prazo legal, a respectiva defesa escrita, nos termos do art. 268, da Lei 1.102/90*), por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, solicito que lhe seja nomeado defensor dativo nos termos do art. 266, § 2º, da Lei nº 1.102/90.

Atenciosamente

.....
(*nome e assinatura do Presidente da Comissão*)

Modelo 14

Termo de interrogatório de acusado

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos dias do mês de..... do ano de, na..... (indicar o endereço onde funciona a Comissão), àshoras, presentes os Srs.(nome do Presidente da Comissão), e (nome dos membros), respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante designada pela Portaria nº de de de, do (cargo da autoridade instauradora), publicada no DOE nº....., e o Dr. (nome do advogado), inscrição na OAB nº, compareceu o Sr. (nome, cargo e matrícula do acusado), (naturalidade), (estado civil), filho de e (nome do pai e da mãe), residente e domiciliado na (endereço) a fim de ser interrogado sobre os atos e fatos que lhe são atribuídos no presente processo administrativo disciplinar de nº, do qual foi regularmente citado, conforme documento de fls. Aos costumes disse nada. (ou disse que é parente, amigo, inimigo, etc. de testemunhas, depoentes, integrantes da Comissão, etc.). O Sr. Presidente observou ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, uma vez que seu silêncio é garantia constitucional, conforme art. 5º, LXIII, da CF. A seguir, o Sr. Presidente perguntou (indicar o conteúdo da pergunta), ao que respondeu: QUE; QUE; Indagado se (esclarecer a pergunta), respondeu: QUE; Perguntado pelo Sr. Membro(nome do membro) respondeu que (indicar a resposta ou se

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

absteve de responder). Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra ao acusado para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, ao que respondeu que (*registrar o que acrescentou ou que disse não ter mais nada a acrescentar ou esclarecer*). A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o acusado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

.....

.

(*nome e assinatura do presidente, membros, acusado e de seu advogado*)

Modelo 15

Intimação de servidor para testemunhar

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr. (nome do servidor)

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante instaurada pelo (cargo da autoridade instauradora), conforme Portaria nº, de de de, publicada no Diário Oficial nº....., dede.....de, e tendo em vista o disposto no art. 261, 2º da Lei nº 1.102/90, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão Processante, que se encontra instalada na (endereço onde funciona a Comissão), às horas do dia de de, a fim de prestar declarações sobre (indicar sucintamente o assunto) a que se refere o processo administrativo disciplinar nº..... (indicar o nº do processo).

Local e data

.....
(nome e assinatura do presidente da Comissão)

Modelo 16

**Ofício a autoridade solicitando declinar local, dia e hora
para prestar depoimento**

Ofício nº
Local e data...

Senhor (*cargo da autoridade*)

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante designada pelo (*nome/cargo da autoridade instauradora*), conforme Portaria nº, de de de... , publicada no Diário Oficial do Estado nº..., de de de..., informo que a Comissão julga necessário obter depoimento de V. Sa. sobre os atos e fatos (*se for o caso, indicar sucintamente o assunto*) a que se refere o processo administrativo disciplinar nº, para o que solicitamos que se digne a declinar local, dia e hora para a realização do referido depoimento.

Atenciosamente

.....
(*nome e assinatura do presidente da Comissão*)

Exmo. Sr.

..... (*nome da autoridade*)
..... (*cargo da autoridade*)
..... (*endereço/órgão*)

Modelo 17

**Memorando ao chefe do servidor comunicando sua intimação
para depor**

Memorando nº
Local e data

Senhor.(nome do Chefe imediato do servidor)
Chefe da(nome da repartição)
.....(endereço)

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do
(indicar o nome/cargo da autoridade instauradora), publicada no Diário Oficial do Estado nº, de de de, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do art. 259, da Lei nº 1.102/90, comunico a V. Sa. que o servidor (nome, cargo e matrícula), lotado e em exercício nessa (indicar o nome da repartição), foi intimado para depor perante esta Comissão Processante, que se encontra instalada na
(indicar o endereço onde funciona a Comissão), às horas do dia dede

Outrossim solicito as providências de V. Sa. com vistas ao comparecimento do referido servidor no dia e hora marcados.

Atenciosamente

.....
(nome e assinatura do presidente da Comissão)

Modelo 18

Solicitação para testemunha (não servidor) prestar depoimento

Ofício nº
Local e data....

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do (*cargo da autoridade instauradora*), para apurar irregularidades (*se for o caso, indicar sucintamente o assunto*) ocorridas na (*indicar o nome da órgão*), a que se refere o processo administrativo disciplinar nº, solicitamos o comparecimento V. Sa. às horas do dia de de ..., na sede desta Comissão, na (*endereço onde funciona a Comissão*), para prestar depoimento sobre os atos e fatos que deram origem ao referido processo disciplinar.

.....
(*nome e assinatura do presidente da Comissão*)

Ilmo. Sr.(*nome da testemunha*)
.....(*endereço*)

Obs.: O aposentado, de acordo com o art. 3º, I, da Lei nº 1.102/90 e jurisprudência, não é servidor, não podendo ser intimado na qualidade deste.

Modelo 19

Termo de inquirição de testemunhas

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos dias do mês de do ano de, na
(indicar o endereço onde funciona a comissão), às horas,
reunida a Comissão Processante incumbida de apurar
..... (indicar sucintamente as irregularidades), objeto
do Processo Administrativo Disciplinar nº, com a
presença do Sr..... (nome do Presidente), Presidente,
dos Srs. e (nome dos membros),
membros da referida comissão, do acusado
(nome, cargo e matrícula do servidor), do advogado do acusado, Dr.
....., inscrição na OAB nº, conforme procuração
anexa às fls. do processo, compareceu o Sr.....
(nome da testemunha), (nacionalidade),
(estado civil), (profissão, se servidor, cargo e matrícula),
..... (idade) (residência), para prestar
depoimento sobre os atos e fatos relacionados ao referido processo.
Após advertido de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de
falso testemunho, aos costumes disse nada (ou disse que é parente do
imputado - grau de parentesco - ou que é amigo ou inimigo). Testemunha
sem contradita (ou testemunha contraditada pelo imputado presente, o
qual afirmou ser a mesma inimiga desde - historiar
sucintamente). Pela testemunha foi acrescentado que essa alegativa é
verdadeira (ou falsa). Prestado o compromisso legal e interrogada pelo
Sr. Presidente quanto aos acontecimentos (fatos), declarou: QUE
.....; QUE; Perguntada
por intermédio do Sr. Presidente, pelo membro Sr.
..... (obs.: apesar de os membros, o acusado ou

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

seu procurador, perguntarem por intermédio do presidente, deve ficar registrado quem fez a pergunta), sobre respondeu: QUE:; QUE; Indagada pelo Sr. Presidente, disse: QUE; Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte: (ou não quis fazer uso da faculdade concedida) Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Franqueada a palavra ao acusado (ou ao seu procurador, se presente) para reinquirir a testemunha, perguntouao que foi respondido que (ou disse não ter nada a perguntar ou a acrescentar ao presente depoimento). Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão Processante, pelo acusado e seu procurador, e por mim, Secretário, (nome e assinatura do secretário), que o lavrei.

.....
(nome e assinatura do presidente da comissão, membros, testemunha, acusado e procurador, se presente)

Modelo 20

Auto de reconhecimento de pessoas

AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Aos dias do mês de de, no
(indicar o local de trabalho da Comissão), às horas, reunida a
Comissão incumbida de apurar as irregularidades de que trata o processo
administrativo disciplinar nº, com a presença do
Sr. (nome do Presidente), e dos Srs.
..... e(nome dos membros),
respectivamente Presidente e Membros, compareceu
..... (indicar o nome, cargo e matrícula do servidor),
já qualificado e inquirido nos autos às fls. e, a quem
mandou o Sr. Presidente que apontasse entre os presentes
..... (nomes das pessoas a serem reconhecidas) a
pessoa que (descrever sucintamente os atos
ou fatos atribuídos ao acusado). Pelo referido Sr.
..... (nome do servidor ou pessoa que está fazendo
o reconhecimento) foi dito que reconhece na pessoa que agora sabe
chamar-se por (indicar o nome), aqui presente,
como sendo a pessoa que praticou os atos retrocitados. (Na hipótese
negativa, deverá ser registrada essa situação). Nada mais havendo a
lavrado, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente auto, que lido e
achado conforme, vai por todos assinado, inclusive pelo acusado presente
(no caso de ter comparecido e não ser reconhecido). Eu, Secretário,
..... (nome e assinatura), o lavrei.

.....
(nome e assinatura do presidente da Comissão, membros, pessoa
reconhecida, pessoas não reconhecidas, funcionário imputado)

Modelo 21

Carta precatória de pedido de informações de servidor

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Ilmo. Sr.

.....(*nome da autoridade destinatária*)

..... (*cargo da autoridade destinatária*)

.....(*endereço*)

Em razão do servidor (*nome, cargo e matrícula*), lotado nessa repartição, ter sido apontado como conhecedor dos fatos que se apuram no processo administrativo disciplinar de nº, instaurado pela Portaria nº, de de de, do (*cargo da autoridade instauradora*), solicito a V. Sa. que se digne a reduzir a termo as suas informações, devendo o servidor responder aos seguintes quesitos:

a)(*formalizar a pergunta*);

b)(*idem*);

c)(*idem*).

Atenciosamente,

.....
(*nome e assinatura do Presidente*)

Obs.: O modelo acima poderá, com as devidas alterações, servir para que se depreque o cumprimento de outras diligências ou perícias.

Termo de declarações

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dias do mês de de, na
(*especificar o local de trabalho da comissão*), reunida a Comissão
Processante incumbida de apurar as irregularidades de que trata o
processo administrativo disciplinar nº, com a
presença dos Srs. (*nome do
Presidente*), e (*nome dos membros*),
respectivamente Presidente e membros da referida Comissão,
compareceu espontaneamente (*indicar o nome,
estado civil, idade, cargo, nível, lotação, residência, etc.*), e declarou
que (*seguem-se as declarações*). E
mais não disse. Perguntado pelo Sr. membro
(*nome do membro*) sobre (*transcrever a pergunta*), respondeu
que (*segue a resposta*). Nada mais havendo, mandou
o Sr. Presidente da Comissão encerrar o presente que, lido e achado
conforme, vai por todos assinado. Eu, Secretário,
(*nome e assinatura*), o lavrei.

.....
(*nome e assinatura do presidente, membros, declarante*)

Modelo 23

Memorando à autoridade instauradora solicitando exame de sanidade mental do acusado

Memorando CP nº
Local e data....

Senhor(nome da autoridade instauradora)
.....(cargo da autoridade instauradora)
.....(endereço)

Por haver dúvida sobre a saúde mental do servidor
(nome, cargo e matrícula), que se encontra respondendo ao Processo Administrativo Disciplinar nº, a Comissão Processante designada por V. Sa. pela Portaria nº, de.....de.....de, vem, com base no art. 149 do CPP, aplicável subsidiariamente no processo administrativo disciplinar, propor que o acusado seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Face ao disposto no art. 26 do Código Penal e tendo em vista a necessidade de dirimir dúvidas sobre responsabilidade do servidor pelos fatos que lhe são atribuídos no referido processo, a Comissão formula os quesitos abaixo sobre sua saúde mental ao tempo dos fatos narrados na denúncia, para serem submetidos à consideração da Junta Médica:

- 1) O servidor é portador de doença mental ?
- 2) Qual a espécie nosológica ?
- 3) Tem o servidor o desenvolvimento mental incompleto ou retardado ?
- 4) O servidor, por doença mental era, ao tempo do fato narrado no PAD, inteiramente incapaz de entender-lhe o caráter ilícito ?

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5) O servidor, por doença mental, era, ao tempo do fato narrado no PAD, inteiramente incapaz de se determinar de acordo com o entendimento que porventura tivesse de seu caráter ilícito?

6) O servidor, em virtude de perturbação da saúde mental, não possuía, ao tempo do fato narrado no PAD, a plena capacidade de entender-lhe o caráter ilícito ?

7) O servidor, em virtude de perturbação da saúde mental, não possuía, ao tempo do fato narrado no PAD, a plena capacidade de se determinar de acordo com o entendimento que porventura tivesse de seu caráter ilícito?

8) Qual o estado atual da saúde mental do servidor ?

Atenciosamente

.....
(nome e assinatura do presidente da Comissão)

Obs: Outros questionamentos poderão ser feitos dependendo do caso concreto.

Modelo 24

**Ofício solicitando que o acusado seja submetido a
exame de sanidade mental**

Ofício nº
Local e data...

Senhor Chefe

Diante das suspeitas (*ou indícios*) de que o servidor (*nome, cargo e matrícula*), acusado em processo administrativo disciplinar, apresenta dúvidas quanto a sua saúde mental, conforme Memorando CP nº , de dede (cópia anexa), solicitamos a V. Sa. que o referido servidor, nos termos do art. 149 do CPP, seja submetido a exame pela Perícia Médica, para que sejam respondidos os quesitos formulados pela Comissão Processante (cópia anexa), com vista a subsidiar a decisão do referido processo.

Atenciosamente

.....
(*nome e assinatura da autoridade instauradora*)

Senhor (*nome do Chefe da Coordenadoria da Perícia Médica*)
.....(*nome da repartição*)
.....(*endereço*)

Modelo 25

Intimação para acareação

INTIMAÇÃO PARA ACAREAÇÃO

Ilmo. Sr.(nome do acareando)
.....(endereço)

Tendo sido notada divergência entre o depoimento de V. Sa. e o do (indicar o nome do depoente - testemunha, acusado, denunciante), nos autos do processo administrativo disciplinar nº, instaurado pela Portaria nº, de de de, do (indicar o cargo da autoridade instauradora), intimo-o para, às horas do dia de de, comparecer na(indicar o endereço onde funciona a comissão), a fim de ser acareado com o mencionado depoente.

Local e data

.....
(nome e assinatura do presidente da Comissão)

Modelo 26

Termo de acareação

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de, na..... (indicar o endereço onde funciona a Comissão), àshoras, reunida a Comissão Processante designada pela Portaria nº de de de, do (cargo da autoridade instauradora), compareceram os Srs. e (nome dos acareandos), já qualificados nestes autos nas fls. e, a fim de serem acareados em face de divergências encontradas em seus depoimentos (indicar a divergência). O Sr. Presidente, a seguir, perguntou a (nome do acareando) sobre (indicar o conteúdo da pergunta), a que respondeu: QUE; e a (nome do outro acareando) foi perguntado se (esclarecer a pergunta), ao que respondeu: QUE; QUE; Perguntado ao 1º acareando se (indicar a pergunta sobre o assunto divergente), respondeu que (indicar a resposta). Nada mais disseram nem lhes foi perguntado, pelo que, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

.....
(nome e assinatura do presidente da Comissão, membros, acareandos e secretário)

Modelo 27

Termo de diligência

TERMO DE DILIGÊNCIA

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de, às..... horas, na..... (*endereço*), presentes o Sr. (*nome do Presidente*), e os Srs. e (*nome dos membros*), Presidente e membros, respectivamente, da Comissão Processante instituída pela Portaria nº, de de de, do (*cargo da autoridade instauradora*), publicada no DOE, resolveram realizar diligência em (*indicar o objeto ou local da diligência*), para apurar (*indicar o objetivo da diligência*), conforme deliberação consignada na Ata de Reunião da Comissão, datada de de de ..., constante das fls. do Processo Administrativo Disciplinar nº, e da qual foi notificado o acusado e seu procurador, para que, se desejassem, acompanhassem e apresentassem quesitos que entendessem necessários ao esclarecimento dos fatos. Em seguida, dirigiram-se os mesmos ao local antes referido, em cujo setor de serviço o respectivo chefe pôs à disposição da Comissão a documentação referente ao assunto sob pesquisa, com a assistência dos servidores e, lotados naquele mesmo órgão. Após exaustiva análise destes documentos, chegaram os membros da Comissão à conclusão de que (*relatar a conclusão*). Providenciou-se, nessa ocasião, a extração de cópias de documentos, que fazem parte integrante deste Termo como seus anexos. Retornando à sede da Comissão, a presente diligência encerrou-se, daí porque, para constar, eu, (*nome do secretário*), na qualidade de Secretário, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelo Senhor Presidente, pelos membros da Comissão, pelo acusado e seu procurador (*se presente*).

.....
(*nome assinatura do presidente, membros, acusado, procurador do acusado, secretário*)

Modelo 28

Portaria de designação de peritos

Portaria nº, de de
de.....

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do(cargo da autoridade instauradora), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 264, da Lei nº 1.102/90, RESOLVE:

Designar os Srs. e (indicar o nome dos peritos, se for servidor indicar também o cargo e matrícula) para funcionarem como peritos no (inventário, exame contábil, conferência de valores, avaliação de bens, etc.) que se achavam sob a guarda (ou responsabilidade) de (nome, cargo e matrícula do acusado), ora respondendo a processo administrativo disciplinar.

.....
(nome e assinatura do Presidente)

Modelo 29

Portaria de designação de assessor técnico

Portaria nº, de, de de

O Presidente da Comissão Processante designada pelo (*cargo da autoridade instauradora*), conforme Portaria nº, de de de, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 264 da Lei nº 1.102/90, RESOLVE:

Designar o servidor(*nome e cargo*), matrícula nº, do quadro de funcionários do (*Órgão*), Assessor Técnico, para oferecer, no prazo de dias, relatório circunstanciado sobre as alegações técnicas que constam nas fls. a do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como de quaisquer outras incumbências que lhe possam ser atribuídas no curso desse trabalho.

.....
(*nome e assinatura do presidente*)

Quesitos da comissão para o perito

QUESITOS DA COMISSÃO PARA O PERITO

A fim de dissipar as dúvidas suscitadas sobre os bens ou processo (*fiscal, de parcelamento, restituição de imposto, etc.*) nº, a que se refere o presente processo administrativo disciplinar de nº, mais precisamente quanto aos documentos insertos nas suas fls.,versando sobre....., solicita-se ao Srs. Peritos que procedam a minucioso exame dos mesmos, sob o ponto de vista estritamente técnico, esclarecendo, em seguida, a esta Comissão Processante as dúvidas constantes dos quesitos abaixo:

Primeiro: Qual a

Segundo: O que

Último: Queira o Sr. Perito aduzir, suplementarmente, quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao assunto e que sejam de interesse para a apuração objeto deste Processo.

Relativamente aos processos nºs (fls) e nº (fls.....), ora entregues aos Peritos, solicita-se dos mesmos que esclareçam a esta Comissão as dúvidas constantes dos quesitos que se seguem:

Primeiro: Qual a

Segundo: O que

Último: Queira o Sr. Perito aduzir, suplementarmente, quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao assunto e que sejam de interesse para a apuração objeto deste Processo.

Local e data

.....

(nome e assinatura do presidente, membros, secretário)

Modelo 31

Quesitos da comissão para o assessor técnico

**QUESITOS DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA
O ASSESSOR TÉCNICO**

1. Examinar todos os processos de , a que alude o Relatório de fls. a dos autos do processo administrativo disciplinar nº, a fim de verificar se

2. No caso de emergirem de alguns ou de todos esses processos situações consideradas irregulares frente às instruções de serviço pertinentes, declinar os nomes dos responsáveis diretos ou indiretos, bem assim os prejuízos resultantes em termos financeiros.

3. Reexaminar os processos de igual natureza, arrolados nas fls. e do referido processo administrativo disciplinar, já objeto de verificação administrativa, conforme informação nas fls. dos mesmos autos, para efeito de confirmar ou não as conclusões neles consignadas.

4. Aduzir quaisquer outros elementos de informação ou de esclarecimentos porventura colhidos em função do que consta dos itens anteriores e que possam servir, de algum modo, como subsídio para o assunto e conclusões desta Comissão Processante.

Local e data

.....
(nome e assinatura do presidente, membros)

Modelo 32

**Termo de inventário de bens, exame contábil,
conferência de valores ou avaliação de bens**

TERMO DE

Aos dias do mês de de, às horas, no (*indicar o local*), presentes os membros da Comissão de Processante designada pela Portaria nº, de de de do (*indicar o cargo da autoridade instauradora*), acompanhados do acusado e do seu procurador, Dr., inscrição na OAB nº, do Sr. (*nome do perito ou do assessor técnico*), perito designado pelo Presidente da Comissão através da Portaria nº, de de de, procedeu-se ao (*inventário, balanço, verificação*) dos (*bens, livros, valores, etc.*) que se achavam sob a guarda (*ou responsabilidade*) de (*nome, cargo e matrícula*). Verificou-se, afinal, a existência (*ou desaparecimento*) dos seguintes (*objetos, livros ou valor - mencionar detalhadamente ou fazer referência a mapas, relações ou laudos em separado, que deverão constar, numeradamente, dos autos*). Do que, eu, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

.....
(*nome e assinatura do presidente, membros, perito, secretário, acusado e procurador*)

Modelo 33

Ata de tomada de contas

ATA DE TOMADA DE CONTAS

Aos dias do mês de de, na sala, sítio no(endereço), em (localidade), às horas, reunida a Comissão Processante instituída pela Portaria nº, de de de, do(cargo da autoridade instauradora), presentes os seus membros, o Sr. (nome e cargo do Presidente), e (nome dos membros), Presidente e Membros, respectivamente, bem como o servidor (nome e matrícula), exercendo atualmente o cargo de, procedeu-se a (contagem de valores, arrolamento de bens, etc.) que se achavam sob responsabilidade de (nome, cargo, matrícula e órgão de lotação dos indiciados), apontados como responsáveis pelo (alcance, desfalque, desvio ou malversação), verificando-se o seguinte: em relação ao servidor, a falta de (indicar os valores não encontrados ou o material desaparecido); em relação ao servidor, o desvio de (indicar os valores não encontrados ou o material desaparecido). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata. Do que, para constar, eu,, na qualidade de Secretário da Comissão lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

.....
(nome assinatura do presidente, membros, testemunhas, acusado, procurador e secretário)

Modelo 34

Auto de colheita de material para exame grafotécnico

AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL
PARA EXAME GRAFOTÉCNICO

Aos dias do mês de de, no
(indicar o local de trabalho da Comissão), às horas, reunida a
Comissão incumbida de apurar os fatos de que trata o processo
administrativo disciplinar nº, com a presença do Sr.
..... *(nome do Presidente)*, e dos Srs.
..... e *(nome dos membros)*,
respectivamente Presidente e Membros, compareceu o Sr.
..... *(nome, nacionalidade, estado civil,
profissão, residência e, se for servidor público, cargo, função, matrícula)*,
o qual passou a fornecer, de próprio punho, o seguinte material para
exame pericial grafotécnico: *(segue o
material gráfico fornecido)*.

Bastando o material acima coletado, mandou o Presidente da Comissão
encerrar o presente auto, que assina com os membros e o fornecedor,
bem como o imputado *(se este esteve presente)*. Eu, Secretário,
..... *(nome e assinatura)*, o lavrei.

.....
*(nome e assinatura do presidente, membros, fornecedor do material,
funcionário imputado)*

Obs.: Sempre que possível, o material para exame grafotécnico deve ser colhido pelo
setor específico da Polícia Federal, devendo a comissão providenciar
o comparecimento do servidor àquela instituição.

Modelo 35

Auto de colheita de material para exame mecanográfico

AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL
PARA EXAME MECANOGRÁFICO

Aos dias do mês de de, no
(indicar o local de trabalho da Comissão), às horas, reunida a
Comissão incumbida de apurar as irregularidade de que trata o processo
administrativo disciplinar nº, com a presença do Sr.
..... *(nome do Presidente)*, e dos Srs.
..... e *(nome dos membros)*,
respectivamente Presidente e Membros, foi procedida a colheita de
material-padrão mecanográfico da máquina
..... *(especificar a marca, o número de fábrica,
o tipo, a repartição a que pertence e outros dados mais)*, como se segue:
.....*(fazer as discriminações necessárias)*.

Bastando o material mecanográfico coletado, mandou o Presidente da
Comissão encerrar o presente auto, que assina com os membros e o
imputado e seu procurador *(se estiveram presentes)*. Eu, Secretário,
..... *(nome e assinatura)*, o lavrei.

.....
*(nome e assinatura do presidente, membros, fornecedor do material,
funcionário imputado, procurador do acusado)*

Modelo 36

**Memorando do Presidente da Comissão solicitando
prorrogação do prazo do inquérito**

Memorando nº ...
Local e data.....

Senhor (cargo da autoridade instauradora)

Devendo terminar, no dia de de, o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo art. 258, *caput*, da Lei nº 1.102/90, para a conclusão do PAD a cargo desta Comissão, e não tendo sido ainda produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, em razão
(*citar sucintamente o motivo*) venho respeitosamente solicitar a V. Sa. a prorrogação do prazo dos respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente

.....
(*nome e assinatura do Presidente*)

Senhor
..... (*nome da autoridade instauradora*)
..... (*cargo da autoridade instauradora*)
.....(*localidade*)

Modelo 37

Portaria de prorrogação do prazo da Comissão Processante

Portaria nº, de de de

O(denominação do cargo da autoridade instauradora) no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 258, caput, e § 1º, da Lei nº 1.102/90, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, dedede, publicada no Diário Oficial nº, de de de ... , RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar.

.....
(Assinatura da autoridade instauradora)

Obs.: A publicação da portaria deve ocorrer antes do término do prazo, pois não se pode prorrogar prazo que já venceu.

Modelo 38

Intimação do acusado para apresentar defesa

Ilmo. Sr. (nome do acusado)
..... (endereço da repartição ou da residência)

De acordo com o disposto no art. 268 da Lei nº 1.102/90 e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº, a que V. Sa. responde nesta repartição, conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do (cargo da autoridade instauradora), publicada no Diário Oficial nº, de(data), fica V. Sa. INTIMADO (a) para, no prazo de 10 (dez) (ou 20 (vinte) no caso de haver mais de um acusado, com diferentes procuradores) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos na (endereço), nos dias úteis, das(horário de atendimento).

Local e data.....

.....
(nome e assinatura do presidente)

Modelo 39

Declaração de vista

DECLARAÇÃO DE VISTA

Declaro que, nesta data, na (*endereço do local onde funciona a Comissão*) nesta cidade, tive vista dos autos do processo administrativo disciplinar nº, constituído de volumes, contendo o primeiro volume (*tantas*) folhas, o segundo (*tantas*) folhas e o terceiro (*tantas*) folhas, manuseando-os à vontade todas as suas peças sob vistas do Secretário da respectiva Comissão, durante o período de às horas.

.....
(*nome do indiciado ou de seu procurador*)

Modelo 40

Termo de abertura de vista

TERMO DE ABERTURA DE VISTA

Aos dias do mês de do ano de, de acordo com o despacho do Presidente da Comissão Processante instaurada pelo (*cargo da autoridade instauradora*), conforme Portaria nº, de de de, publicada no Diário Oficial do Estado nº, de de de, abro vista das peças do processo administrativo disciplinar nº ao servidor (*ou seu procurador*) acusado no mencionado processo, no horário de expediente normal da repartição acima onde se encontra instalada a Comissão Processante, durante o prazo de 10 (dez) dias (*20 dias de prazo comum se houver mais de um acusado*), estabelecido pelo art. 268 da Lei nº 1.102/90, do que, para constar, eu, na qualidade de Secretário da referida Comissão, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

.....
(*nome e assinatura do Secretário*)

Modelo 41

**Intimação, por edital, de acusado que se encontra
em lugar incerto e não sabido**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº, de de de, do (cargo da autoridade instauradora), publicada no Diário Oficial do Estado nº, de de de....., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 259, § 1º da Lei nº 1.102/90, INTIMA, pelo presente edital, (nome, cargo ou função, matrícula do acusado), para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na(endereço do local onde funciona a Comissão), a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº a que responde, sob pena de revelia.

Local e data

.....
(nome e assinatura do presidente)

Modelo 42

Carta precatória de intimação de acusado

Carta nº
Local e data.....

Do *(nome do Presidente da Comissão Processante)*
Ao Sr. *(nome e cargo da autoridade deprecada)*

Tendo o *(nome, cargo e matrícula do servidor)*
sido acusado no processo disciplinar instaurado pela Portaria nº
....., de de de, do
..... *(cargo da autoridade instauradora)*,
e constando que o mesmo se encontra nessa cidade, na Rua
....., nº, depreco V. Sa. para que, nos termos legais,
faça a intimação do mesmo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias,
defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº
a que responde, para o que lhe será deferido vista dos respectivos autos,
nos dias úteis, das às horas, na
..... *(endereço onde funciona a comissão)*.

Em anexo, segue cópia integral do processo disciplinar, composto de
..... *(tantos)* volumes, num total de *(tantas)* folhas, para ser
entregue ao indiciado, mediante recibo.

Atenciosamente

.....
(nome e assinatura do presidente)

Modelo 43

Termo de revelia

TERMO DE REVELIA

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº, de de de, do (cargo da autoridade instauradora), publicada no Diário Oficial do Estado nº, de de de, e tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei nº 1.102/90, declaro a revelia do servidor (nome, cargo e matrícula), acusado no presente processo administrativo disciplinar de nº, por ter sido regularmente citado por edital publicado no Diário Oficial do Estado, conforme comprovam os documentos de fls..... a, e não ter comparecido para, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, acompanhar o processo administrativo, exercendo amplamente o seu direito de defesa.

Local e data

.....
(nome e assinatura do presidente)

Obs.: Caso o acusado, embora regularmente citado no início do processo administrativo disciplinar, deixe de atender à intimação para apresentação da defesa, nos termos do art. 268, da Lei 1.102/90, deverá também ser lavrado o respectivo termo de revelia, designando-se, após, o defensor dativo para apresentação da defesa, conforme art. 266, § 2º, da Lei 1.102/90.

Modelo 44

Portaria de designação de defensor dativo

Portaria nº, de dede

O (*nome e cargo da autoridade instauradora*), no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação contida no Memorando CP nº, de de de..., bem como o disposto no § 2º do art. 266 da Lei nº 1.102/90, RESOLVE:

Designar (*nome, cargo e matrícula do servidor*) para, como defensor dativo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº, a que responde o acusado (*nome, cargo e matrícula do servidor acusado*), que se acha em lugar incerto e não sabido, e que não atendeu, no prazo legal, a intimação feita para apresentação de defesa, nos termos do art. 268 da Lei 1102/90, para o que lhe será dado vista dos respectivos autos na (*endereço onde funciona a Comissão*), nos dias úteis, das... àshoras (*horário de funcionamento*).

.....
(*nome e assinatura da autoridade instauradora*)

Obs.: Caso a revelia ocorra no início do processo, após regularmente citado o acusado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, a designação será para que o defensor dativo acompanhe o processo administrativo disciplinar.

Defesa ex-officio de acusado revel

DEFESA EX-OFFICIO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Processante

1. (nome, cargo e matrícula do defensor dativo), designado pela Portaria nº, de, do (nome e cargo da autoridade instauradora), para defender o servidor (nome, cargo e matrícula do acusado) no processo administrativo disciplinar nº a que responde perante essa Comissão, no qual teve declarada sua revelia por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme edital e termo de revelia de fls. e (Lei nº 1.102/90, arts. 259, § 2º e 266, § 2º), vem, dentro do prazo legal, apresentar a respectiva defesa.

2. Devidamente compulsados os autos e anotados os pontos relevantes que interessam à presente defesa, verifica-se preliminarmente que o indiciado foi acusado de:

a) haver (resumir com precisão e clareza as acusações contidas na Instrução).

b) ter feito (idem).

c) ter deixado de (idem).

3. Analisados cuidadosamente todos esses tópicos de acusação, constata-se, a favor do indiciado, que:

I - quanto à acusação de haver (esclarecer):

a) que (aduzir todos os argumentos que considerar capazes de anular ou abrandar os efeitos da acusação);

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- b) que(idem);
c) que(idem).
II - quanto à acusação de ter feito (relatar):
a) que (idem);
b) que (idem);
c) que (idem).
III - quanto à acusação de ter deixado de fazer(mencionar):
a) que (idem);
b) que (idem);
c) que (idem).

4. Em conclusão, constata-se, com base nas provas dos autos, que o indiciado não é responsável pelas infrações que lhe são atribuídas (ou é responsável por apenas parte das infrações, ou agiu por motivo de força maior, ou cumpriu determinação superior, etc.), razão pela qual entende-se ser de justiça o arquivamento do presente processo (ou que, na penalidade que porventura venha a lhe ser aplicada, sejam considerados os atenuantes relacionados ou outro motivo que possa beneficiar o acusado).

Local e data

.....
(nome e assinatura do defensor dativo)

Modelo 46

Relatório da Comissão Processante

RELATÓRIO

Ilmo. Sr. (cargo da autoridade instauradora).

A Comissão Processante designada por V. Sa. para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com (relatar sucintamente as irregularidades bem como os nomes, matrículas e os cargos exercidos pelos acusados), vem apresentar o respectivo relatório, após a audiência de (tantas) testemunhas, da realização de (tantas) diligências e após apreciar a defesa dos indiciados.

1 - Antecedentes

Vieram os fatos ao conhecimento de V.Sa. (dessa repartição ou do denunciante) através de (ou em virtude de) (esclarecer), pelo que V. Sa. houve por bem baixar a Portaria nº, de de de, designando esta Comissão para apurar as irregularidades apontadas.

2 - Os fatos

Esta Comissão apurou:

I) que (relatar, com precisão e sem comentários, os acontecimentos);

II) que (idem);

III) que (idem).

3 - Defesa dos indiciados

Das defesas acostadas nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

I) servidor (*nome do indiciado e comentários*).

II) servidor (*idem*).

4 - Responsabilidades

De todo o exposto, opinamos:

I - quanto ao acusado (*nome, cargo e matrícula do indiciado*):

a) que (*tecer os comentários cabíveis precisando a culpa ou a inocência*);

b) que (*idem*);

c) que (*idem*).

II - quanto ao acusado (*nome, cargo e matrícula do indiciado*):

a) que (*idem*);

b) que (*idem*);

c) que (*idem*).

III - quanto ao acusado (*nome, cargo e matrícula do indiciado*):

a) que (*idem*);

b) que (*idem*);

c) que (*idem*).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5 - Conclusões

Definida a situação de cada um dos acusados, concluímos:

- a) que (*nome, cargo e matrícula do acusado*) infringiu o(dispositivo legal) da Lei nº 1.102/90;
- b) que(*nome, cargo e matrícula do acusado*) cometeu a infração prevista no(dispositivo legal) da Lei nº 1.102/90;
- c) que (*nome, cargo e matrícula do acusado*) não violou dispositivo legal (*se for o caso*)

É o relatório.

Local e data.....

.....
(*nome e assinatura do presidente, membros e secretário*)

Modelo 47

Exposição de motivos argüindo exclusão de autoria

Processo nº:
Interessado:
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Senhor (*cargo da autoridade instauradora*)

Os membros da Comissão Processante designada por V. Sa. através da Portaria nº, de de de, para apurar faltas disciplinares atribuídas ao funcionário (*nome, cargo e matrícula*), chegaram, ao final dos trabalhos apuratórios, à conclusão de que a autoria das referidas irregularidades recai sobre o servidor (*nome, cargo e matrícula*), e não sobre o acusado acima citado, conforme comprovam (*circunstanciar as provas que levam a esse convencimento*).

Isso posto, submetemos o presente processo ao julgamento antecipado de V. Sa. e, ao mesmo tempo, firmamos a sugestão de que deve ele ser arquivado e instaurado novo processo, a que deve responder o servidor (*nome, cargo e matrícula*), uma vez que as provas colhidas nos autos o fazem despontar como acusado.

Local e data.....

.....
(*nome e assinatura do presidente, membros e secretário*)

Modelo 48

Exposição de motivos argüindo excludente de falta

Processo nº:
Interessado:
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Senhor (*cargo da autoridade instauradora*)

Os membros da Comissão Processante designada por V. Sa. por meio da Portaria nº, de de de, chegaram à conclusão, por unanimidade (ou por maioria), que as ocorrências irregulares atribuídas ao acusado (nome, cargo e matrícula) foram perpetradas por ele, mas em circunstâncias licitizantes..... (especificar - estado de necessidade, legítima defesa ou estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito), conforme provas constantes dos autos nas fls., que demonstram (declinar os demais elementos comprobatórios dos autos).

Com efeito, tendo sido realizadas todas as diligências apuratórias, entendem os membros da comissão que inexistem razões factuais e legais que autorizem a responsabilização do referido acusado, motivo por que submetemos o caso à consideração de V. Sa. para que, em julgamento antecipado, determine o arquivamento do processo, caso não discorde essa autoridade das conclusões aqui expostas.

Local e data....

.....

.....
(*nome e assinatura do presidente, membros e secretário*)

Julgamento do processo administrativo disciplinar

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo disciplinar que instaurei para apurar as irregularidades atribuídas a, a e a
(*nome, cargo e matrícula dos servidores*), verifiquei:

I - quanto a(*nome, cargo e matrícula do acusado*):
a) que(*apreciar circunstanciadamente os fatos*);
b) que(*idem*);
c) que(*idem*).

II - quanto a(*nome, cargo e matrícula do acusado*):
a) que(*idem*);
b) que(*idem*);
c) que(*idem*).

III - quanto a(*nome, cargo e matrícula do acusado*):
a) que(*idem*);
b) que(*idem*);
c) que(*idem*).

Isso posto, julgo:

a)(*nome, cargo e matrícula do acusado*), incurso no art.;
b) (*idem*), incurso no art.;
c)(*idem*), isento de penalidade e culpa (*se for o caso*).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Deixo de aplicar as penalidades, por escaparem à minha alçada, conforme estabelecem os arts. 239 (*incs. I ou II*) e 272, §§ 2º e 4º, da Lei nº 1.102/90, razão pela qual se encaminhe o presente processo administrativo disciplinar ao Senhor Governador do Estado (*ou secretário de Estado*).

Local e data.....

.....
(*nome e cargo da autoridade instauradora*)

Modelo 50

Portaria de aplicação de penalidade

Portaria nº, de de de

O (*cargo da autoridade julgadora*), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 239 (indicar qual o inciso), da Lei nº 1102/90, bem como o julgamento constante do processo administrativo disciplinar nº, RESOLVE:

Aplicar a penalidade de (*indicar a penalidade que for imposta*) ao servidor (*nome, cargo e matrícula*), por ter infringido o disposto no (*citar os dispositivos legais*).

.....
(*nome e assinatura da autoridade julgadora*)

Modelo 51

Ofício ao Ministério Público de remessa de cópia do processo em que se conclui que a infração está capitulada como crime

Ofício
Local e data....

Senhor Procurador-Geral de Justiça

Para fins do disposto no art. 245 da Lei nº 1.102/90, encaminho a V. Sa. cópia do processo administrativo disciplinar nº, instaurado por este Órgão, em virtude da respectiva Comissão ter concluído que a infração está capitulada como crime de (*indicar o ilícito penal e o respectivo enquadramento legal*), praticado por (*nome e cargo do servidor*).

Outrossim informo que o processo original foi encaminhado ao (*Governador do Estado, Secretário de Estado*) para julgamento, conforme determina o (*inciso I, II*) do art. 239 e o § (*2º, 3º ou 4º*) do art. 272 da Lei nº 1.102/90.

Informo, ainda, que cópia do processo de sindicância (*se houver*) que originou o presente processo administrativo disciplinar já foi encaminhado ao Ministério Público, conforme cópia do Ofício nº, de (cópia anexa).

Atenciosamente

.....
(*nome e cargo da autoridade instauradora/julgadora*)

Senhor

.....
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público Estadual